



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ**  
**FACULDADE DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO, ATUÁRIA E CONTABILIDADE**  
**DEPARTAMENTO DE TEORIA ECONÔMICA**  
**CURSO DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS**

**PEDRO ANTONIO BEZERRA CAMELO**

**Compras públicas Federais e Economicidade: alguns aspectos da relação das  
compras governamentais e PIB**

**FORTALEZA**

**2022**

PEDRO ANTONIO BEZERRA CAMELO

Compras públicas Federais e Economicidade: alguns aspectos da relação das  
compras governamentais e PIB

Trabalho de conclusão de curso apresentado  
ao Curso de Graduação em Ciências  
Econômicas da Faculdade de Economia,  
Administração, Atuária e Contabilidade da  
Universidade Federal do Ceará, como  
requisito parcial à obtenção do grau de  
Bacharel em Economia

Orientadora: Profa. Dra. Jacqueline Franco  
Cavalcante

FORTALEZA

2022

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação  
Universidade Federal do Ceará  
Sistema de Bibliotecas

Gerada automaticamente pelo módulo Catalog, mediante os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

---

C189c Camelo, Pedro Antonio Bezerra.  
Compras públicas Federais e Economicidade: : alguns aspectos da relação das compras governamentais e PIB / Pedro Antonio Bezerra Camelo. – 2022.  
68 f. : il color.

Trabalho de Conclusão de Curso (graduação) – Universidade Federal do Ceará, Faculdade de Economia, Administração, Atuária e Contabilidade, Curso de Ciências Econômicas, Fortaleza, 2022.

Orientação: Profa. Dra. Jacqueline Franco Cavalcante.

1. Compras Públicas. 2. Licitação. 3. Economicidade. 4. Produto Interno Bruto. 5. Lei nº8.666/93. I. Título.

CDD 330

---

PEDRO ANTONIO BEZERRA CAMELO

Compras públicas Federais e Economicidade: alguns aspectos da relação das compras governamentais e PIB

Trabalho de conclusão de curso apresentado ao Curso de Graduação em Ciências Econômicas da Faculdade de Economia, Administração, Atuária, Contabilidade e Secretariado Executivo da Universidade Federal do Ceará, como requisito parcial à obtenção do grau de Bacharel em Ciências Econômicas

Aprovado em 14/12/2022

Banca examinadora

---

Profa. Dra. Jacqueline Franco Cavalcante (Orientadora)  
Universidade Federal do Ceará (UFC)

---

Profa. Dra. Inez Silvia Batista Castro  
Universidade Federal do Ceará (UFC)

---

Prof. Dr. Carlos Américo Leite Moreira  
Universidade Federal do Ceará (UFC)

A Deus,  
Aos meus pais e a minha família

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço, primeiramente, a Deus por ter me concedido toda força e coragem para chegar até aqui.

Agradeço aos meus pais e avós por terem me apoiado em todas as decisões que me fizeram chegar até aqui, terem me concedido apoio financeiro e emocional que me fizeram chegar até aqui

Agradeço à professora Jacqueline Franco por toda a orientação, apoio e paciência na orientação desse trabalho.

Agradeço a banca examinadora, a Dra. Inez Castro e o Dr. Carlos Américo, por toda a atenção a esse trabalho e por disponibilizarem seu tempo

Não posso esquecer de agradecer aos professores por todos os ensinamentos e conhecimentos repassados, e principalmente aqueles com quem fiz amizade, a esses mestres o meu mais sincero agradecimento

Agradeço a Manoel Neto por todo apoio emocional dado durante a escrita desse trabalho, e aos amigos que contribuíram comigo no processo de desse trabalho.

Não poderia deixar de agradecer a todos os meus amigos que me ajudaram durante a faculdade e contribuíram na minha formação, nas pessoas de Pedro Mendonça, Tiago Sousa, Júnior Almeida, e muitos outros nas quais deixo registrado pelo nome desses.

Ao meu amigo e economista Vitor Pacheco por toda a ajuda durante o período da faculdade, e em especial na ajuda e conselhos sobre gestão do centro acadêmico Ari de Sá Cavalcante.

Ainda agradeço aos que contribuíram comigo na gestão do centro acadêmico que me possibilitaram contribuir não só com a minha própria formação e habilidades, mas também com os alunos do curso, Gabriela Thais, Luís Haroldo, Vitória Daphny e Sadi Paraguassu.

Não há nada de nobre em ser superior ao seu semelhante. A verdadeira nobreza é ser superior aos seu antigo eu.  
(W.L.Sheldon)

## RESUMO

O presente estudo se propôs a descrever os conceitos de compras públicas, abordando conceitos técnicos e jurídicos, as legislações que as regem e como funciona o processo licitatório. Esse presente estudo se propôs a analisar as compras públicas na esfera federal e poder executivo e as condições que essas compras públicas geram de economia para o orçamento do Estado e os impactos que essas geram no produto interno bruto do país. São analisados os conceitos sobre as compras públicas, uma análise por cada modalidade e no período de 2018 à 2022. O trabalho se deu na forma de pesquisas bibliográficas e descritivas, e ainda usadas as análises quantitativas e qualitativas dos dados coletados do portal de compras governamentais e do instituto brasileiro de geografia e estatística. As análises demonstraram que as compras públicas geram economia do orçamento pelas mais diversas modalidades. Ademais, as análises demonstraram que as compras públicas impactam o produto interno bruto do país de acordo com a proporção de representação delas. Assim, os resultados implicam que as compras públicas geram impactos positivos sobre o orçamento do estado gerando economia para os cofres públicos, além de contribuir nas mais diversas formas com a economia do país gerando desenvolvimento econômico e impacto no produto interno bruto do país.

**Palavras-chaves:** compras públicas, licitação, economicidade, produto interno bruto, lei nº8.666/93

## ABSTRACT

The present study proposed to describe the concepts of public purchases, addressing technical and legal concepts, the laws that govern them and how the bidding process works. This study aims to analyze public purchases in the federal sphere and in the executive branch, and the conditions that these public purchases generate savings for the state budget and the impacts they have on the country's gross domestic product. It analyzed the concepts of public purchases, an analysis of each modality, and the period from 2018 to 2022. The work was done in the form of bibliographical and described research, and also used the quantitative and qualitative analysis of the data collected from the government procurement portal and the Brazilian institute of geography and statistics. The analyses showed that public purchases generate budget savings through the most diverse modalities. Furthermore, the analyses demonstrated that public purchases impact the country's gross domestic product according to the proportion of their representation. Thus, the results imply that public purchases generate positive impacts on the state budget generating savings for the public coffers, besides contributing in the most diverse ways to the country's economy generating economic development impact on the country's gross domestic product.

**Keywords:** public procurement, bidding, economicity, gross domestic product, law nº 8.666/93

## LISTA DE GRAFICOS

Gráfico 1 – Evolução dos Gastos em licitação na modalidade Concorrência – Brasil – 2018 a 2022 .....	52
Gráfico 2 – Evolução dos Gastos em licitação na modalidade Concorrência Internacional – Brasil – 2018 a 2022 .....	52
Gráfico 3 – Evolução dos Gastos em licitação na modalidade Concurso – Brasil – 2018 a 2022 .....	53
Gráfico 4 – Evolução dos Gastos em licitação na modalidade Convite – Brasil – 2018 a 2022 .....	54
Gráfico 5 – Evolução dos Gastos em licitação na modalidade Dispensa de Licitação – Brasil – 2018 a 2022 .....	54
Gráfico 6 – Evolução dos Gastos em licitação na modalidade Inexigibilidade – Brasil – 2018 a 2022 .....	55
Gráfico 7 – Evolução dos Gastos em licitação na modalidade Pregão – Brasil – 2018 a 2022 .....	56
Gráfico 8 – Evolução dos Gastos em licitação na modalidade Tomada de Preços – Brasil – 2018 a 2022 .....	57
Gráfico 9 – Evolução dos Gastos em licitação – Brasil – 2018 a 2022 .....	57
Gráfico 10 – Evolução dos Gastos em licitação por ano – Brasil – 2018 a 2022 .....	58

## LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Classificação de Economicidade de Licitações .....	21
Quadro 2 – Modalidades e regimes de licitações.....	29
Quadro 3 – Modalidades de licitação e valores conforme lei nº8.666/93 .....	30

## LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Resumo das Licitações no ano de 2018 - Brasil .....	47
Tabela 2 – Resumo das Licitações no ano de 2019 - Brasil .....	48
Tabela 3 – Resumo das Licitações no ano de 2020 - Brasil .....	49
Tabela 4 – Resumo das Licitações no ano de 2021 - Brasil .....	49
Tabela 5 – Resumo das Licitações no ano de 2022 - Brasil .....	51
Tabela 6 – PIB a preços de mercado - Valores Correntes (Milhões de Reais) – 2018 a 2022 - Brasil .....	61
Tabela 7 – Relação Compras Públicas-PIB em R\$ - 2018 a 2020 - Brasil .....	61

## LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 – Interface Principal Do Painel De Compras .....	43
Figura 2 – Interface Do Painel De Compras – Ciclo Da Vida Da Compra Pública ....	43
Figura 3 – Interface De Busca Do Painel De Compras .....	44

## **LISTA DE ABREVIATURA E SIGLAS**

PIB – Produto Interno Bruto  
EPPs – Empresas de Pequeno Porte  
MEs – Microempresas  
RDC – Regime Diferenciado de Compras  
PAC – Programa de Aceleração do Crescimento  
SUS – Sistema Único de Saúde  
SRP – Sistema de Registro de Preços  
PPPs – Parcerias Público-Privadas  
TCU – Tribunal de Contas da União

## SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO .....	16
2.	LICITAÇÕES: O PROCESSO DE COMPRAS NO SETOR PÚBLICO..	23
2.1.	Conceituação e definições .....	23
2.1.1.	Conceito de Licitação .....	23
2.1.2.	Conceito de economicidade .....	24
2.2.	Antiga Lei de Licitações e as legislações complementares .....	25
2.3.	Regimes de Licitação estabelecidos na antiga lei nº8.666/94 .....	27
2.3.1.	Modalidades de licitações .....	27
2.3.2.	O Regime Diferenciado de Contratações (RDC) .....	30
2.3.3.	Pregão .....	31
2.3.4.	O Sistema de Registro de Preços .....	32
2.3.5.	O tratamento diferenciado as ME e EPPs .....	34
2.3.6.	As Parcerias Público-Privadas – PPPs.....	35
2.4.	A prestação de Contas, a Fiscalização, e os órgãos competentes..	36
2.5.	A Nova Lei de Licitações: o balanço de mudanças ocorridas na legislação .....	39
2.6.	O Portal de Compras Governamentais.....	41
3.	AS COMPRAS PÚBLICAS: A ECONOMICIDADE DO ORÇAMENTO	45
3.1.	Como as licitações ajudam na economicidade do orçamento.....	45
4.	O IMPACTO DAS COMPRAS GOVERNAMENTAIS NA ECONOMIA .	60
4.1.	Alguns aspectos da relação compras públicas e PIB .....	60
5.	CONSIDERAÇÕES FINAIS .....	64
6.	REFERÊNCIAS.....	66

## 1. INTRODUÇÃO

A Licitação é um procedimento administrativo praticado pelo setor público como forma de fazer compras ou contratação de serviços, a serem adquiridos ou prestados em nome do setor público, em qualquer de suas esferas, seja ela a esfera federal, estadual ou municipal, e pelos três poderes que regem a democracia brasileira.

O Estado ou setor público é bem complexo de se entender principalmente no tocante à prestação de serviços e às compras para o setor público. Todo o processo de contratação para prestação de serviços ou mesmo compras públicas é regido por uma série de normas e regulamentações que impõem regras para a realização de certames para tais processos administrativos, conforme fala a lei de licitações de nº8.666/93 e outras séries de leis aprovadas depois desta. Com o passar dos anos, essas leis foram se modificando, e no último ano foi aprovada a lei nº 14.133, a nova lei de licitações regendo todo o processo de compras governamentais do setor público.

A lei nº8.666, conhecida como a lei de licitações foi sancionada no ano de 1993, ela “estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios” (BRASIL,1993). Essa lei regia todas as normas das licitações e contratos até o ano de 2021, quando a nova lei de licitações nº 14.133 começou a vigorar. A partir daí, todas as novas licitações e contratos com a administração pública, teriam que se adequar à nova lei de licitações que acabariam por extinguir algumas modalidades de licitações.

Tanto a lei nº8.666, como a lei nº14.133, trazem consigo uma série de princípios segundo os quais a administração pública ao contratar deve seguir, sendo esses princípios regidos pela Constituição Federal do país. Dentre esses princípios, está o princípio constitucional da isonomia, que garante que administração deve contratar que garantindo que o processo ocorra de modo isonômico, onde não haja diferenciação entre os possíveis contratados, de modo a não beneficiar empresas como pode ocorrer no setor privado.

O processo de compras governamentais é uma tarefa de alta complexidade exigindo daqueles que a fazem o compromisso e seriedade que se

trata o setor público, exigindo que se cumpra os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, princípios da administração pública. Todo o trabalho entra para ser alinhado com o que pede a seriedade do serviço público para entregar o máximo de qualidade, eficiência e economicidade ao erário público, para atender às expectativas na prestação dos serviços e obras contratadas.

Precisamos olhar as compras públicas com outros olhos, não só apenas pela ótica da necessidade de compra de bens ou contratação de serviços, necessitamos ver além desse ponto de vista, temos que observar qual o impacto que as compras públicas geram, conforme cita Costa e Terra:

Por outro lado, essa mesma magnitude potencializa o papel das compras públicas para além de sua função clássica de prover bens e serviços, fazendo com que a mesma se coloque como uma ação empírica do Estado capaz de gerar impactos sobre diversos stakeholders visando atender a objetivos econômicos, sociais e ambientais. (COSTA E TERRA, 2019, pág.7)

As compras públicas, pelas suas regulamentações impõem uma série de medidas para que empresas privadas possam entrar no regime de prestação de serviços e de fornecimento de produtos para o setor público, o que por lei faz parte de um processo maior de economicidade para o erário público, traz ainda mais burocracia do que o processo de compras do setor privado.

O processo de compra pública exige a máxima transparência sendo necessária a divulgação das informações em sítio das instituições e órgão públicos, bem como o acesso aos documentos nas instituições públicas, conforme é requerido pela lei de licitações.

A questão da transparência garantida por lei quando não posta em prática gera problemas. Como cita Blanchet e Azoia:

A consequência direta desta cultura do sigilo é a desconfiança e o questionamento que incide sobre a própria integridade democrática, manifestada por inúmeras deficiências e fragilidades como, por exemplo, a corrupção. Somente a superação desta cultura em nome de uma nova – a transparência – permitirá caminhar no sentido de superação desse quadro de desconfiança sobre o qual se encontra atualmente a Administração Pública. (BLANCHET e AZOIA, 2017, pág.158).

O problema central é entender como funciona o processo de compras públicas nos seus diferenciados regimes de compras e analisar a importância que tem o processo dessas para o orçamento e economicidade do erário, e ainda observar os impactos que as compras públicas podem gerar no PIB.

As compras nos setores públicos frequentemente ocorrem em vultuosos volumes financeiros o que acaba chamando a atenção de muitas empresas e ainda pelo fato de essas compras ou mesmo as prestações de serviços terem um período longo de prestação o que acaba dando uma determinada estabilidade para uma empresa. O que podemos destacar ainda é que o governo o emitente dos meios de pagamento o que melhora ainda como benefício pois a empresa não necessariamente pode sofrer um calote como poderia ocorrer se caso fosse a prestação de serviço a uma empresa privada.

As compras públicas têm importância demonstrada em mais diversas questões, e as ações relevantes são os benefícios por essas geradas, mas o que entra em questão é o dinheiro público nele envolvido, onde o montante financeiro é relativamente vultuoso. Ainda se questiona qual a importância das compras públicas para a economia dos países.

Observando estas informações, foram suscitadas questões que este trabalho busca contribuir para esclarecer. A importância de se estudar esse tema é que ele tem grande relevância em nossa atualidade pelo fato que como a forma que o setor público tem garantido o desenvolvimento do país na forma de investimento estatal em infraestrutura, investimento em equipamentos públicos, que são feitos por meio das compras públicas. Dentre essas importâncias, a primeira é sobre o papel que as compras públicas têm sobre o orçamento. A segunda é sobre alguns aspectos da relação das compras públicas e PIB e a geração de economia. Como que o processo de compras públicas gera economia sobre o orçamento do executivo?

Para responder as perguntas, o presente trabalho busca investigar de que forma as compras públicas podem fazer com que o sejam feitas economias dentro do erário públicos com essas compras governamentais, e ainda, analisar quais os impactos gerados pelas compras governamentais sobre o PIB brasileiro. Além disso, procura-se explicitar as formas que as contratações e compras públicas influenciam na economicidade do orçamento público, e ainda, como essas colaboram com o crescimento econômico do País.

A pesquisa terá como objetivo central a comparação o entendimento sobre as modalidades de licitações e também uma análise de como os processos de compras públicas influenciam na economia dos erários públicos e ainda os impactos que as compras governamentais têm sobre o valor do PIB. Entender o que significa o processo de compras públicas, entender os tipos de modalidades de compras. Mostrar o impacto das compras públicas que geram na economia do país. Entender como o processo de licitação ajuda na economicidade de recursos públicos na efetuação de compras públicas.

O entendimento das questões sobre as compras públicas é complexo, visto que, existem uma série de regulamentações, leis e normas para que se faça um certame de compras para a administração pública. O diferencial deste trabalho é o de clarificar como se dá esse processo na administração pública nas suas mais diversas modalidades.

O estudo da área é incomum em algumas teses, mas o que torna importante pelo papel do setor público na economia, sendo esse, um dos principais protagonistas da economia em todos os países no que concerne em todas as suas áreas de atuação.

Embora esse tema seja muito relevante na atualidade e ainda no cenário que encontra o nosso país, o que pode ser visto na análise do Boletim de Compras Públicas (2020), e do estudo de Ribeiro e Júnior (2019), e até o momento não foram encontradas na literatura revisões que discutam acerca desse assunto sob o ponto de vista teórico e contextual, compilando as informações mais importantes e atuais sobre o estudo desse tema.

Isto posto, se fosse realizada uma revisão de literatura acerca do tema “Compras públicas: a importância das compras governamentais para economicidade e o seu impacto no PIB”, onde este reunisse as informações mais atuais e relevantes já publicadas sobre o assunto, isso contribuiria com a ampliação dos conhecimentos dos leitores e entusiastas sobre essa temática específica preenchendo assim a lacuna existe na literatura. O desenvolvimento de uma revisão de literatura sobre o tema aqui proposto pode contribuir com a formação de hipóteses e soluções destes problemas, uma vez que as revisões têm o intuito de possibilitar uma análise sobre um determinado assunto a partir das mais diferentes perspectivas.

O presente trabalho terá como finalidade estudar o processo de compras públicas de modo geral, visando os seus conceitos e modos de realização de contratação. Ainda, como as compras públicas podem influenciar a economicidade do erário público nos seus mais diversos regimes de contratação. E também, estudar como e de que forma as compras governamentais impactam no PIB do país influenciando no crescimento econômico.

O estudo terá uma abordagem qualitativa com emprego de análise de dados qualitativos e quantitativos, visando se fazer uma análise dos conceitos empregados para entender sobre o tema. Os meios investigativos usados neste estudo foi o de pesquisa bibliográfica e documental acerca do assunto estudado, visando entender os conceitos empregados nos estudos da área e ainda compreender como funciona o processo licitatório. Usado a pesquisa exploratória, visando compreender o assunto estudado, dando assim uma maior familiaridade com os conceitos. Para tal foram feitas consultas a livros, teses dissertações, artigos científicos e demais matérias disponíveis em plataformas online.

Foram realizadas buscas em bases de dados do google acadêmico, periódicos Capes e Scielo. As palavras chaves usadas foram compras públicas, compras governamentais, Licitação e PIB, no período de janeiro e novembro de 2022. As informações foram extraídas de artigos incluídos neste trabalho.

Os dados foram obtidos por meio da análise documental voltada a questões de compras na administração pública, através de artigos e periódicos sobre estudos, das áreas, e também de dados obtidos nos sites de transparência da administração pública, assim, como em sites de órgãos fiscalizadores da união e dos estados.

Os dados foram extraídos de sites da administração pública federal como o ComprasNet e o Painel de Compras do Governo Federal, tendo como amostra as compras dos último quatro anos (2018-2021) da administração pública federal, onde foram feitas análises dos dados extraídos para a elaboração dos resultados.

Após a apreciação e análise inicial dos dados obtidos, podemos observar e analisar, fatores que contribuem para a economicidade no orçamento e ainda avaliar como e as formas que as compras governamentais têm a sua representatividade no percentual do PIB do País.

A partir dos dados que foram coletados pudemos criar um índice para medir quantitativamente a economia que gerava as licitações no erário público

medindo de forma simples a variação percentual entre o valor estimado para as licitações e o valor homologado dos processos, assim podemos tirar um índice de economicidade. O cálculo desse índice foi obtido utilizando se:

Í. Economicidade =  $\{(V.E - V.H) / VE\}$  onde:

I. Economicidade é o índice de Economicidade das Licitações

V.E – Valor Estimado

V.H – Valor Homologado.

Fonte: PIMENTEL (Adaptado)

Para uma análise comparativa, usaremos a seguinte tabela como forma de mensurar a economicidade das licitações:

#### **QUADRO 1 – Classificação de Economicidade de Licitações**

Índice de Economia	Classificação
0%  —— 20%	Pouca Econômica
21%  —— 40%	Econômica
41%  —— 99,9%	Muito Econômica

Fonte: PIMENTEL (Adaptado)

Os dados foram analisados de forma quantitativa através de estatísticas descritivas e tabulação de dados, utilizando-se de índice para medir a economicidade no orçamento conforme foram estimados nas licitações do governo federal e assim criar um comparativo para analisar o quanto se estimava e quanto se foram empenhados nas compras governamentais. Esse procedimento servirá de base para a análise e elaboração dos resultados obtidos, para a elaboração da conclusão do trabalho. Verificou-se ainda em base o princípio da economicidade está sendo estabelecido e cumprido conforme, está descrita nas leis e normas de hoje existentes.

Essa monografia se divide em cinco partes. Na primeira apresentamos a introdução sobre o tema estudado nesse trabalho e ainda dando um pouco da ideia do que se pode ser visto no restante do trabalho e também refere-se a metodologia usada nesse trabalho, tanto da coleta de dados como também da forma que foi tratado esse e dos métodos usados para se conseguir analisar os dados. A segunda parte trata-se da fundamentação teórica sobre o tema, trazendo conceitos e explicações sobre as modalidades de licitações. A terceira parte trás os dados

usados no trabalho e as explicações para elaboração dos resultados. Na penúltima, parte é recapitulado em conclusão os aspectos importantes das licitações e sobre a economicidade do orçamento e impactos no PIB. Para finalizar, a última parte traz as referências que fundamentaram a discussão do estudo.

Esse capítulo foi uma breve apresentação do tema e como vamos trazer nos próximos os tratamentos de dados para melhor entendimento do trabalho. O próximo capítulo traz consigo o tratamento de informações acerca do tema para um bom entendimento do trabalho, objetivando as formas como as compras públicas são tratadas as suas modalidades e as legislações que estabeleceram essas.

## **2. LICITAÇÕES: O PROCESSO DE COMPRAS NO SETOR PÚBLICO**

O processo de compras públicas passa por diversas etapas até a sua conclusão, desde a elaboração do edital nas comissões de licitações até a entrega de produtos/prestação do serviço realizada pelo ganhador do certame. Neste capítulo apresentaremos alguns conceitos e definições pertinentes ao processo licitatório para um melhor entendimento das questões envolvidas nas compras e contratações públicas.

### **2.1. Conceituação e definições**

#### **2.1.1. Licitação**

O conceito de licitação diz que “licitação é o processo por meio do qual a Administração Pública contrata obras, serviços, compras e alienações. Em outras palavras, licitação é a forma como a Administração Pública pode comprar e vender. Já o contrato é o ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que há um acordo para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas” (PORTAL TRANSPARENCIA, 2021)

Licitação é procedimento administrativo formal em que a Administração Pública convoca, por meio de condições estabelecidas em ato próprio (edital ou convite), empresas interessadas na apresentação de propostas para o oferecimento de bens e serviços, conforme o Tribunal de Contas da União. (TCU, 2010, pág. 19).

A Lei de licitações é um instrumento regulatório que permite ao poder público fazer compras conforme especificações estabelecidas em lei para comprar em nome da administração pública. Dessa forma, é o procedimento para o qual a administração pública visa assim suprir uma necessidade seja ela própria da administração ou necessidade pública. Acima dessas necessidades o ente público precisa cumprir especificações e princípios para poder contratar.

Como Ana Paula Gross Alves apresenta o seu conceito sobre de licitação:

O processo licitatório é feito de forma a atender às administrações públicas federal, estadual, distrital e municipal, abrangendo as administrações dos Poderes Legislativo, Executivo, Judiciário, Tribunais de Contas e do Ministério Público. A fim de combater as práticas de corrupção, nepotismo e

favorecimentos baseados em interesses pessoais, em geral, este processo prima pelos princípios da legalidade, impessoalidade e igualdade, moralidade e probidade administrativa, publicidade, sigilo das propostas, vinculação ao ato convocatório, julgamento objetivo, competitividade e eficiência (economicidade, vantajosidade e formalismo moderado). (ALVES,2020, pág.41)

A legislação quanto às compras é rígida de modo que como cita a lei de licitações nº8.666/93 em seu artigo 14, “nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa.” (BRASIL, 1993).

A figuração de compras públicas por meio de licitações é norma regulamentada na constituição federal. As duas normas que regiam as compras por licitação era a própria lei de licitações e a lei do pregão que regulamentava as compras pela administração pública, sendo o pregão garantido primeiro por decreto e posteriormente pela lei.

### **2.1.2. Economicidade**

A economicidade é um princípio da administração pública estabelecido em lei conforme mostra a constituição federal de 1988 em seu artigo 70 dentro da seção IX da fiscalização contábil, financeira e orçamentária. O que diz a constituição, conforme informação disponibilizada no site do Ministério da Economia, o conceito de economicidade é “a obtenção do resultado esperado com o menor custo possível, mantendo a qualidade e buscando a celeridade na prestação do serviço ou no trato com os bens públicos” (BRASIL, 1988).

O vocábulo economicidade se vincula no domínio da ciência econômica e das ciências de gestão à ideia fundamental de desempenho qualitativo. Trata-se da obtenção do melhor resultado estratégico possível de uma determinada alocação de recursos financeiros, econômicos e/ou patrimoniais em um dado cenário socioeconômico (BUGARIN, 1998, pág. 42).

O princípio economicidade é um princípio que “objetiva a minimização dos gastos públicos, sem comprometimento dos padrões de qualidade. Refere-se à

capacidade de uma instituição gerir adequadamente os recursos financeiros colocados à sua disposição” (CONGRESSO NACIONAL, 2021).

A economicidade nas compras públicas garante o respeito ao princípio na qual a lei foi estabelecida, além de garantir o melhor emprego dos recursos, mas, respeitando ainda a qualidade de serviços que são prestados. Economizar vai de encontro à redução dos custos de prestação, de compra, ou de execução de serviços com a qualidade destes, ficando em convergência.

A Economicidade foi um princípio incluído na nova lei de licitações, apesar de ficar subentendido dentro das especificações na lei nº 8.666/93 e ainda como um princípio de responsabilidade da administração pública com o seu erário, mas, de modo que agora em quais hipóteses esse componente ficou claro dentro da nova especificação da nova lei de licitações.

## **2.2. Antiga Lei de Licitações e as legislações complementares**

O processo licitatório foi inicialmente regulamentado pela Lei de licitações lei de nº 8.666/93, essa lei disciplina como o gestor público deve se portar diante da utilização dos recursos públicos do erário quando se trata da aquisição de bens e contratação de serviços no desempenho da sua função.

A lei de nº8.666, dizia que: “estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios” (BRASIL,1993), esta norma foi extinta posteriormente.

Conforme a lei ° 8.666/93:

A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos (BRASIL,1993).

Dentre seus principais princípios nas quais são garantidos, está o princípio da isonomia. “*O princípio da isonomia, também chamado de princípio da igualdade, é um princípio que se encontra dentro do ordenamento jurídico brasileiro*

*e na grande maioria dos ordenamentos jurídicos de países democráticos do mundo inteiro*”, como indica o portal Projuris. (FACHINI,2021)

Além do princípio da isonomia, tanto é garantido pela própria lei de licitações como também como pela própria constituição federal do país, os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da probidade administrativa, entre outros. (BRASIL,1993).

Os seguintes princípios são garantidos pela constituição e ainda reforçados na lei nº 8.666/93:

O princípio da legalidade *“representa a subordinação da Administração Pública à vontade popular, isto é, o exercício da função administrativa não pode ser pautado pela vontade da Administração ou dos agentes públicos, a Administração Pública só pode praticar as condutas autorizadas em lei”*. (DIREITONET,2016)

O princípio da impessoalidade *“estabelece o dever de imparcialidade na defesa do interesse público, impedindo discriminações e privilégios indevidamente dispensados a particulares no exercício da função administrativa”*. (DIREITONET,2016)

O princípio da publicidade *“vem do dever de divulgação oficial dos atos administrativos. Encarta-se, pois, no livre acesso dos indivíduos a informações de seu interesse e de transparência na atuação administrativa. Como os agentes públicos atuam na defesa dos interesses da coletividade, a proibição de condutas sigilosas e atos secretos é um corolário da natureza funcional de suas atividades.”* (DIREITONET,2016)

“O princípio da igualdade ou isonomia, é fundamentado no pensamento de que todos os seres humanos, nascem iguais e desta forma devem possuir as mesmas oportunidades de tratamento.” (LIMA, 2015)

Cabe dar destaque ainda, o princípio da publicidade. O princípio da publicidade na administração pública, é que trata da transparência nas gestões públicas, tem como finalidade mostrar que o Poder Público deve agir com a maior transparência possível, para que a população tenha o conhecimento de todas as suas atuações e decisões.

A Lei 8.666/93:sofreu diversas mudanças conforme o tempo, passando por modificações assim como cita Costa e Terra:

No Brasil, em 2010, a Lei de Licitações e Contratos foi alterada, sendo inserido o tema do desenvolvimento nacional sustentável na administração pública e voltado especificamente à atividade de compras públicas. Essa mudança obrigou ao ajustamento do processo de compra pública brasileiro para atender a esse novo marco legal [...] (Costa e Terra, 2019, pág.37)

As normas e regulamentações para o uso a realização de licitações foram sendo modificada, com a inclusão de novas modalidades, ou de novos métodos para que ocorram a concorrência. Como é o caso da lei complementar de nº123, de 14 de dezembro de 2006, que institui e ordenou normas para concorrência em licitações sobre as EPPs e MEs, que será vista com mais detalhes.

Outra norma de regulamentação para as licitações foi o Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 que regulamentava o pregão como uma modalidade de licitação, e posteriormente a instituição de lei do pregão, lei de nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que instituiu o pregão como modalidade de licitação e regulamentava o uso destes em todos os entes da federação para uso de ferramenta de licitações.

Ainda com o estabelecimento do decreto nº 3.931 de 2002 que estabeleceu o Sistema de Registro de Preços e que posteriormente foi modificado e alterado pelo Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que revogou o decreto antigo. Além da lei de nº 13.243 de 2016 que modificou a lei de licitações para os casos de dispensas de licitação, para situações em que houvesse o incentivo e estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e também à inovação.

## **2.3. Regimes de Licitação estabelecidos na antiga lei nº8.666/93**

### **2.3.1. Modalidades de licitações**

Existem cinco modalidades de licitação: concorrência, tomada de preços, convite, concurso e leilão, esses regimes foram estabelecidos pela lei nº 8.666, conhecida como a lei de licitação. Ainda foi estabelecido posteriormente por novas leis, outras modalidades de licitação. Dentre elas, a concorrência e a tomada de preços. Algumas dessas modalidades foram extintas conforme nova legislação vigente, conhecida como a nova lei de licitações, a lei de nº 14.133/2021.

Conforme a lei nº 8.666/93 cada uma das modalidades pode ser descrita como:

§ 1º Concorrência é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto.

§ 2º Tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

§ 3º Convite é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.

§ 4º Concurso é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, mediante a instituição de prêmios ou remuneração aos vencedores, conforme critérios constantes de edital publicado na imprensa oficial com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.

§ 5º Leilão é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para a venda de bens móveis inservíveis para a administração ou de produtos legalmente apreendidos ou penhorados, ou para a alienação de bens imóveis prevista no art. 19, a quem oferecer o maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação. (BRASIL,1993).

**Quadro 2– Modalidades E Regimes De Licitações**

Modalidades	Descrição e características	Regulamentação que estabeleceu
Concorrência	É a modalidade de licitação entre quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto.	Lei nº 8.666/93
Tomada de Preços	É a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.	Lei nº 8.666/93
Convite	É a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.	Lei nº 8.666/93
Concurso	É a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, mediante a instituição de prêmios ou remuneração aos vencedores, conforme critérios constantes de edital publicado na imprensa oficial com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.	Lei nº 8.666/93
Leilão	É a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para a venda de bens móveis inservíveis para a administração ou de produtos legalmente apreendidos ou penhorados, ou para a alienação de bens imóveis prevista no art. 19, a quem oferecer o maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação.	Lei nº 8.666/93
Pregão	É uma modalidade de licitação que foi estabelecida para aquisição de bens e serviços comuns para simplificar e para simplificar o processo licitatório.	Lei nº 10.520/02
Regime Diferenciado de Contratações	É uma modalidade de contratações públicas estabelecidas para ampliar a eficiência nas contratações públicas e a competitividade entre os licitantes, estabelecida exclusivamente para fins de eventos de grande porte.	Lei nº 12.462/11
Registro de Preços	É o conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;	Decreto Nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013

Fonte: Elaboração própria, adaptado com base nas leis e regulamentação citadas, 2021

Cada uma das modalidades de licitação estabelecidas pela lei e pelas normas e regulamentações complementares, tem especificidades como valores para cada tipo de modalidades das licitações. O que definirá qual modalidade será utilizada pelo gestor serão os valores do objeto a ser licitado.

**Quadro 3 - Modalidades De Licitação E Valores Conforme Lei Nº8.666/93**

Modalidades de Licitação	Valor Máximo (R\$)
Para Obras ou Serviços de Engenharia	
Convite	Até R\$150.000,00
Tomada de Preços	Até R\$1.500.000,00
Concorrência	Acima de R\$1.500.000,00
Para Compras ou outros Serviços	
Convite	Até R\$80.000,00
Tomada de Preços	Até R\$650.000,00
Concorrência	Acima de R\$650.000,00

Fonte: Brasil, 1993 (Adaptado)

Assim como cada um dos valores especificados para cada modalidade, o objeto a ser licitado e o valor estimado para esse é que definirá qual o tipo de modalidade é que será usada na licitação.

Essas modalidades não são a única forma de se adquirir bens ou fazer contratação de serviços na administração públicas, existem situações que são previstas em lei em que a natureza e o caráter da despesa a ser realizada que fazem com que a licitação se torne dispensável ou inexigível onde ocorre a inviabilidade de competição.

### **2.3.2. O Regime Diferenciado de Contratações (RDC)**

O Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC) foi uma nova modalidade de licitação estabelecido exclusivamente para eventos esportivos acontecidos no País, mais especificamente, os Jogos Olímpicos e Paralímpicos de 2016, a Copa das Confederações e Copa do Mundo de 2014. Originalmente essa modalidade era exclusiva para eventos esportivos em 2012, se estendeu a aplicação desta lei passando a abranger para aplicação para obras do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), obras do SUS e entre outros, e mais recente ampliado para reforma de ambientes penais.

Esse regime foi estabelecido pela lei de nº 12.462 de 2011. Os seus objetivos são:

- I - ampliar a eficiência nas contratações públicas e a competitividade entre os licitantes;
- II - promover a troca de experiências e tecnologias em busca da melhor relação entre custos e benefícios para o setor público;
- III - incentivar a inovação tecnológica; e
- IV - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes e a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública. (BRASIL, 2011)

Essa modalidade de lei foi estabelecida com o intuito de melhorar a eficiência das contratações públicas e a competitividade entre os licitantes. Ela foi acrescida com modalidade de licitações e posteriormente expandida para o uso em mais formas de contratação e abrangido para forma de estímulo ao desenvolvimento científico, a pesquisa, e a capacitação tecnológica e científica e ainda para a inovação.

O RDC foi uma modalidade inovadora no meio das outras modalidades de licitação já existente. Assim como cita Fiuza:

O RDC é o primeiro a enumerar claramente os vetores de desenvolvimento a nortearem o processo e a falar em eficiência e competitividade. Esta recente diferença de mentalidade, por si só, já é revolucionária. A busca por uma maior eficiência, inovação, competição e melhor relação custo-benefício para o setor público brasileiro foi completamente negligenciada pela legislação anterior, presa tão somente ao formalismo e ao cumprimento de ritos que, no mais das vezes, não guardam qualquer correlação com a eficiência do processo produtivo de um órgão público, muito menos com o bem-estar do cidadão, e são unanimemente criticados por gestores de compras. (FIUZA, 2012, pág. 9)

### **2.3.3. Pregão**

O pregão foi uma modalidade de licitação instituída pelo decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000. A modalidade de pregão foi modificada pela lei de nº10.520 de 2002, passando a partir daí aos estados e municípios e ao Distrito Federal. O pregão foi criado visando a redução da burocracia nas licitações, inicialmente restrito à esfera da União Federal, em 2002, o pregão foi promulgado como modalidade de licitação abrangendo União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A lei do pregão foi uma modalidade adicional de licitação que “institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso

XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.” (BRASIL, 2002).

O pregão é como um leilão às avessas, onde os concorrentes dão lances sucessivos e decrescentes até que seja declarado um vencedor, ou seja, vence a disputa aquele que apresentar o lance de menor valor. Da mesma forma que a Lei Geral de Licitações, a Lei do Pregão também é aplicada no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios. (PINTO, 2020).

O pregão conforme sua lei, respeita princípios que condicionam o seu uso, conforme cita o seu artigo 4º:

Art. 4º A licitação na modalidade de pregão é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem assim aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço, seletividade e comparação objetiva das propostas. (BRASIL, 2000)

A modalidade de pregão ainda pode ocorrer na modalidade presencial e ainda eletrônica. Licitações realizadas na modalidade pregão serão conduzidas por pregoeiro com auxílio de equipe de apoio, designados pela autoridade competente dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação.

A modalidade presencial do pregão é caracterizada por exigir as presenças do pregoeiro e de sua equipe, dos licitantes, dada uma hora e local determinada, para que o processo ocorra. Na modalidade eletrônica, são utilizadas ferramentas de tecnologia, como portais de licitação, para que o processo ocorra, todos os procedimentos que ocorrem de maneira presencial passam a ser desenvolvidos de forma virtual nesses ambientes.

O pregão é apenas uma das alternativas entre as modalidades licitatórias em lei, esse busca economizar e agilizar nos processos de contratações do setor público. É a modalidade mais adequada uma vez que a concorrência entre os licitantes é ampla, além do fato de fornecedores de todo o País podem ter acesso ao sistema de compras do governo federal, provocando grande economia nas aquisições.

#### **2.3.4. O Sistema de Registro de Preços**

O Sistema de Registro de Preços foi uma modalidade instituída pelo decreto nº 3.931 de 2002, que foi revogado e modificado pelo decreto presidencial de nº 7.892/2013. Esse decreto modificou o artigo 15º da lei de nº8.666/1993, conhecida como a lei de licitações. Esta estabelece uma série de procedimentos a serem realizados, e fica definido como o SRP: I - Sistema de Registro de Preços - conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras; (BRASIL 2013).

Conforme definição dado por Silva, Domingues e Ribeiro:

Sistema de Registro de Preços é o conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras. O SRP não é uma nova modalidade de licitação. Após efetuar os procedimentos do SRP, é assinada uma Ata de Registro de Preços – ARP, documento de compromisso para contratação futura, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas. (SILVA; DOMINGUES; RIBEIRO, 2014, p.13)

Ainda conforme definição dada pelo Tribunal de Contas da União:

Sistema de Registro de Preços (SRP) é o conjunto de procedimentos adotados pela Administração para registro formal de preços relativos à execução de serviços e fornecimento de bens. Trata-se de cadastro de produtos e fornecedores, selecionados mediante prévio processo de licitação, para eventual e futura contratação de bens e serviços por parte da Administração. (TCU, 2010, pág.242)

O sistema de Registro de preços é o procedimento que serve na forma de registrar preços de fornecedores para compras pelo setor público em um período futuro. Esses preços ficam registrado no site de compras do Portal de Compras do Governo Federal e ainda pode ser usado por diversos outros órgãos conforme a vigência posta no registro de preços.

O SRP pode ser usada nas suas seguintes hipóteses que foram estabelecidas pelo decreto normativo de nº 7.892/2013 no seu artigo 3º:

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses: I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes; II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de

serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa; III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração. (BRASIL 2013)

Ainda, a hipótese de uso do SRP só pode ser usada seguindo dois aspectos conforme cita:

O SRP pode ser utilizado na aquisição de bens ou na contratação da prestação de serviços, porém, dois aspectos devem ser observados, cumulativamente, à realização de licitação para registro de preços. O primeiro remete às hipóteses permissivas da adoção do SRP previstas no art. 3º do Decreto nº 7.892/2013. O segundo aspecto diz respeito à modalidade de licitação a ser utilizada no certame, haja vista haver duas possibilidades: pregão e concorrência. (SILVA; DOMINGUES; RIBEIRO, 2014, p.21)

O SRP proporciona vantagens ao ser usada, com a redução do número de licitações contratadas e na redução de custos administrativos, a padronização dos bens e serviços contratados, redução de estoques e de custos nas licitações, maior transparência e celeridade no processo, além da economia de escala gerada pela obtenção de preços menores em virtude da alta quantidade comprada ou contratada, brindando ao princípio da economicidade que estabelece a constituição e ainda pela lei de licitações.

### **2.3.5. O tratamento diferenciado as ME e EPPs**

O tratamento diferenciado a microempresas e as empresas de pequeno porte, foi estabelecido pela lei complementar de nº123, de 14 de dezembro de 2006. Essa lei fala tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Conforme citado na lei, elas recebem um tratamento diferenciado quanto se trata “ao acesso ao crédito e ao mercado inclusive quanto à preferência nas aquisições de bens e serviços pelos Poderes Públicos, à tecnologia, ao associativismo e às regras de inclusão” (BRASIL,2006).

O Estado se utiliza da lei como uma ferramenta de política pública de incentivo a participação dessas empresas nos processos licitatórios, fornecendo apoio ao desenvolvimento e subsistência dessas empresas. Segundo o Sebrae, no país existem cerca de 6,4 milhões de empresas e 99% são micro e pequenas empresas, e essas respondem por cerca de 52% dos trabalhos de carteira assinada no país.

A importância das ME/EPP atrelada ao tamanho do Estado enquanto agente consumidor demonstrou as potencialidades das políticas de benefícios e vantagens para as empresas desse porte.” (Costa e Terra, 2019, pág.67)

Para efeitos de definição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, usamos a legislação citada como definição:

I - no caso da microempresa, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e II - no caso de empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais). (BRASIL, 2021)

Assim, temos que para efeitos da aplicação da lei complementar que rege as micro e pequenas empresas na participação de processos de aquisição de bens e contratações públicas, estas devem obedecer a critérios de faturamento para se encaixarem nos processos licitatórios.

Conforme informações retiradas do painel de compras do governo federal, no ano de 2021, o valor estimado dos processos de compras com as micro e pequenas empresas girou em torno R\$113.819.072.953,48 (cento e quatorze bilhões, oitocentos e dezenove milhões, setenta e dois mil, novecentos e cinquenta e três reais, e quarenta e oito centavos), com uma quantidade de 57.780 empresas de micro e pequeno porte participando.

### **2.3.6. As Parcerias Público-Privadas – PPPs**

As parcerias público-privadas são uma modalidade de contrato de empresas privada para prestação serviços de longa e média duração para a

administração pública. Esse contrato firma a concessão bens, equipamentos, serviços públicos ou execução de obras públicas.

Essa modalidade de contrato é regulamentada pela lei de nº11.079, que estabelece normas exclusivas para as prestações de serviços, conforme lei:

Art. 2º Parceria público-privada é o contrato administrativo de concessão, na modalidade patrocinada ou administrativa.

§ 1º Concessão patrocinada é a concessão de serviços públicos ou de obras públicas de que trata a [Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995](#), quando envolver, adicionalmente à tarifa cobrada dos usuários contraprestação pecuniária do parceiro público ao parceiro privado.

§ 2º Concessão administrativa é o contrato de prestação de serviços de que a Administração Pública seja a usuária direta ou indireta, ainda que envolva execução de obra ou fornecimento e instalação de bens.

§ 3º Não constitui parceria público-privada a concessão comum, assim entendida a concessão de serviços públicos ou de obras públicas de que trata a [Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995](#), quando não envolver contraprestação pecuniária do parceiro público ao parceiro privado. (BRASIL, 2004).

Conforme o seu artigo segundo, a lei estabelece duas possibilidades de PPPs, sendo a primeira a concessão patrocinada e a concessão administrativa. E ainda, existem especificações financeiras para as parcerias público-privadas, sendo essas:

§ 4º É vedada a celebração de contrato de parceria público-privada:

I - cujo valor do contrato seja inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);

II – cujo período de prestação do serviço seja inferior a 5 (cinco) anos; ou

III – que tenha como objeto único o fornecimento de mão-de-obra, o fornecimento e instalação de equipamentos ou a execução de obra pública. (BRASIL, 2004).

#### **2.4.A Prestação de Contas, a Fiscalização, e os Órgãos Competentes**

A aplicação da fiscalização contábil, orçamentária e financeira da agenda da administração pública é estabelecida pela Seção IX da Constituição Federal na qual estabelece em seus cinco artigos sobre as aplicações dessa. A constituição federal de 1988, estabelece em seu artigo 70, sobre a fiscalização e prestação de contas quanto a toda qualquer pessoa seja ela física ou jurídica, seja ela de caráter privada ou pública na qual usufrua de dinheiro do erário público.

Ainda conforme Seção IX, o seu artigo 71 estabelece o controle externo de fiscalização, estabelecendo que, cabe ao congresso nacional a fiscalização e que ainda com o auxílio do Tribunal de Contas da União, na qual apresenta as suas principais atribuições. É conforme esse artigo que se estabelece as atribuições dos tribunais de contas. O artigo 75 da constituição estende as mesmas atribuições aos tribunais estaduais e distrital, e ainda, aos tribunais dos municípios. (BRASIL,1998).

O acompanhamento e a fiscalização dos contratos é um poder-dever da Administração Pública visto que objetiva assegurar-se de que o objeto contratado seja recebido ou executado a contento e as obrigações decorrentes sejam realizadas no tempo e modo devidos e que as cláusulas contratuais sejam rigorosamente observadas. (Santos, 2013, pág.49).

A fiscalização se rege pelos termos de eficiência, eficácia e efetividade, termos que garantem uma boa execução da prestação de serviços na obra ou serviço público. Seguindo a definição desses princípios “Eficiência significa otimizar os recursos existentes; Eficácia, atingir os objetivos organizacionais; Efetividade, o resultado apresentado ao longo do tempo.” (Santos, 2013, pág.49).

O assunto tratado em economia conhecido como teoria da firma, deixa a se destacar em especial nesta parte do trabalho. A teoria da firma condiz que as empresas para poderem evitar problemas transacionais levando a perdas de custos de transação admite-se uma ferramenta capaz de estabelecer acordos firmados previamente para evitar transtornos quanto a esses custos, a ferramenta chamada contrato.

O contrato é forma sob qual a administração pública e as empresas firmas seus compromissos, deveres e direitos sobre o objeto contratado ou serviço prestado. A fiscalização recai sobre esse onde podemos dizer que são verificados onde todos os compromissos firmados em contrato foram entregues conforme as suas especificações e suas diretrizes, assim garantido que o objeto ou serviço realizado esteja nos conformes assim como estabelecido, garantindo que não sai prejudicado a administração e aquele a qual o objeto ou serviço foi direcionado.

A etapa de fiscalização se coloca então como algo bastante dispendioso à administração pública, que impõe a contratadas e contratantes um esforço adicional no sentido de atender a todo seu regramento (Costa e Terra, 2019, pág.85)

Para que a fiscalização de contrato firmado seja garantida é necessário a presença de agente fiscalizador, na parte do contratante, e da presença de órgãos fiscalizadores da administração pública.

Um dos órgãos que fazem a fiscalização de contratos da administração pública são os tribunais de contas. Através da prestação de contas mensais enviadas pela própria administração, os tribunais de contas analisam os contratos e todo o orçamento gerido pelo gestor público.

O Tribunal de Contas da União é o órgão fiscalizador que compete sobre o orçamento, as compras e contratações do governo federal. Como definição o Tribunal “exerce essa competência por meio de suas ações de controle em auditorias, publicações institucionais e através de respostas à sociedade mediante análise de representações, denúncias e consultas.” (TCU, s.d)

Cabe a fiscalização do TCU, os procedimentos licitatórios, dispensas de licitação e contratos que envolvam recursos federais, aplicados diretamente ou mediante transferências legais, voluntárias, fundo a fundo ou instrumentos congêneres. (TCU, s.d)

Os municípios que recebem orçamento federal através de transferências ficam aptos a fiscalização do TCU, na forma de fiscalização da boa aplicação dos recursos federais, como na aplicação dos princípios que regem a administração pública no que diz respeito as compras públicas.

Além do Tribunal de Contas da União a Controladoria Geral da União (CGU), também é um órgão fiscalizador do governo federal, assim como os tribunais de contas dos estados (TCEs são para os entes da federação e como os tribunais de conta do município são para aqueles que ainda existem como a cidade do Rio de Janeiro e São Paulo).

Além desses órgãos, o Ministério Público também atua como agente de fiscalização já que age como órgão independente dos poderes, exercendo poder em defesa dos interesses sociais, de modo que o dinheiro investido em obras é de interesse coletivo e prejudicaria a execução de mais outras obras.

Além dos órgãos a quem competem da fiscalização do dinheiro do público usado em licitações, temos o poder legislativo, que agem como agentes de fiscalização nas suas respectivas esferas, seja federal, estadual ou municipal, agindo de acordo com as suas prerrogativas.

## 2.5. A Nova Lei de Licitações: o balanço de mudanças ocorridas na legislação

A nova de licitações, lei de nº14.133 de 1º de abril de 2021, foi uma lei que entrou em vigor em substituição a lei nº8.666/93. Essa nova lei “estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios” (BRASIL,2021).

A legislação é voltada a administração pública direta, as suas autarquias e as suas fundações públicas e essas legislações se aplica a todos os entes da federação, estando inclusos os poderes legislativo e judiciário, e ainda aqueles gestores de fundos especiais do país. A lei não se aplica as estatais como de início era a lei nº8.666, as estatais do país têm regulamentação própria.

Como toda lei essa entrou em vigor na data de sua publicação, mas, a única exceção era de que a revogação da lei antiga seria de dois anos após a nova lei entrar em vigor, dessa forma, a administração pública teria um tempo para adaptar-se a nova regulamentação e vigorar em contratos regidos pela administração pública.

Com a nova Lei, ocorreram mudanças nas normas que regiam o processo licitatório, antes existiam cinco modalidades de licitação após a nova legislação as modalidades são: pregão, concorrência, concurso, leilão e diálogo competitivo. As modalidades de leilão e diálogo competitivo foram as novas modalidades criadas, com ressalvas para pregão já que era uma forma existe complementar para as antigas modalidades. Nessa nova legislação foram excluídos a Tomada de Preços e o Regime Diferenciado de Compras

As definições de cada modalidade apresentadas na nova lei são:

XXXVIII - concorrência: modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser: a) menor preço; b) melhor técnica ou conteúdo artístico; c) técnica e preço; d) maior retorno econômico; e) maior desconto;

XXXIX - concurso: modalidade de licitação para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, cujo critério de julgamento será o de melhor técnica ou conteúdo artístico, e para concessão de prêmio ou remuneração ao vencedor;

XL - leilão: modalidade de licitação para alienação de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos a quem oferecer o maior lance;

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

XLII - diálogo competitivo: modalidade de licitação para contratação de obras, serviços e compras em que a Administração Pública realiza diálogos com licitantes previamente selecionados mediante critérios objetivos, com o intuito de desenvolver uma ou mais alternativas capazes de atender às suas necessidades, devendo os licitantes apresentar proposta final após o encerramento dos diálogos;

Essa nova legislação traz mudanças quanto à modalidade por licitação, antes que se era escolhido a modalidade pelo valor da licitação, agora o tipo de modalidade deve ser escolhido pelo objeto ao qual vai ser licitado.

O que se tem ainda mais de mudanças diz respeito aos princípios que trazem a nova legislação que antes era de cinco e pularam para 22 sendo esses:

“os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do [Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 \(Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro\)](#).” (BRASIL, 2021)

Com a nova legislação mudanças ocorreram nas formas em que cada modalidade pode ser contratada, assim como foi citado em que cada modalidade deve ser escolhida de acordo com o objeto de licitação a ser adquirida. A exemplo temos a modalidade de concorrência, pregão e diálogo competitivo.

A modalidade de concorrência só poderá ser usada quando for bens e serviços especiais, de forma que não pode ser definida especificamente, onde não se tem especificações técnicas definidas, pode ser usada para obras e serviços de engenharia. O seu rito de licitação segue um rito comum a legislação que já existia antes.

A modalidade de pregão só será utilizada para aquisição de bens e serviços comuns, os seus critérios de julgamento são de menor preço e maior desconto. Essa modalidade também segue seu rito de licitação comum a legislação que já existia antes.

A nova modalidade inserida na lei, que anteriormente não existia é novidade na forma em que acontece. O **diálogo competitivo** pode ser usado quando os procedimentos normais não são resolvidos na contratação, por dificuldades são encontradas na sua aquisição ou especialidade de determinada contratação. Por isso, a forma que foi denominada, onde é feita o diálogo para identificar soluções. Esse tem critérios de julgamento próprio.

A deixar mais claro como acontece o rito do diálogo competitivo. Primeiramente é lançado um edital de pré-seleção de licitantes do produto das mais diversas áreas, após isso ocorre a pré-seleção. A fase posterior é do diálogo entre os licitantes onde esses podem propor soluções para a licitação. Posteriormente é lançado o edital de licitação e daí onde começa a fase competitiva entre os licitantes.

## **2.6. O Portal de Compras Governamentais**

O painel de compras governamentais é uma ferramenta usada pelo Governo Federal no qual as informações sobre o gasto com compras públicas ficam centralizadas em uma única plataforma de forma que todos tem acesso e de fácil compreensão ao público.

O Novo Painel de compras, foi lançado em janeiro de 2019, o site é mantido pelo Ministério da Economia, com alimentação pelos seus sistemas. O painel trabalha com os dados das compras públicas do presente ano e os seus últimos 4 anos.

O Painel de Compras é uma ferramenta de transparência para que a sociedade seja fiscal dos gastos do governo. Órgãos públicos de controle e organizações da sociedade civil que promovem transparência e *accountability* estão sendo convidadas, formalmente, a apresentarem sugestões de aprimoramento do Painel de Compras e validação dos dados. (Painel de Compras, 2022).

As informações do Portal de Compras são alimentadas por mais dois sistemas do governo federal, usados por órgãos da administração pública federal, a fonte principal dos dados que contém no site é provinda do sistema do Compras.gov.br e Siasgnet, sistemas onde as unidades gestoras divulgam as informações de compras, das licitações, emitem notas de empenho, registram os contratos, fazem a catalogação do matérias e serviços e cadastram os fornecedores desses.

No site se encontram todos os tipos de informações a respeito das compras públicas, trazendo informações sobre quantos processos realizados no período selecionados, a quantidade de fornecedores, a quantidade de microempresas e de pequenas empresas participantes, a quantidade de contratos, valores estimados, valores empenhados e muitas outras informações.

O próprio site disponibiliza de Manual de Usuário para melhor usabilidade do site pelos usuários, permitindo compreender melhor as informações contidas no site e tirar suas possíveis eventuais dúvidas a respeito da plataforma.

Conforme o próprio Manual do Usuário:

Por meio dessa nova ferramenta, o usuário poderá acessar todo o ciclo de vida da compra pública, que compreende as etapas de planejamento, processos de compras, processos homologados, atas de registro de preços, empenhos e acompanhamento de contratos. (Manual do Painel de Compras Públicas, 2021)

O painel permite que não só os visitantes do site acompanhem todos os processos, mas, que os gestores públicos acompanhem também esses processos funcionando como um instrumento de assistência e apoio a esses, facilitando e muito no controle dos processos. Além disso o painel age como uma ferramenta de transparência e de controle social, por toda a sociedade, agindo de acordo com os princípios de publicidade e da transparência.

Novo Painel de Compra tem como objetivo “entregar para a sociedade uma ferramenta inovadora e simples que permita aos usuários acessarem os dados das compras públicas desde seu processo inicial, ou seja, a fase de licitação até a fase de contratos” (Manual de Compras, 2021).

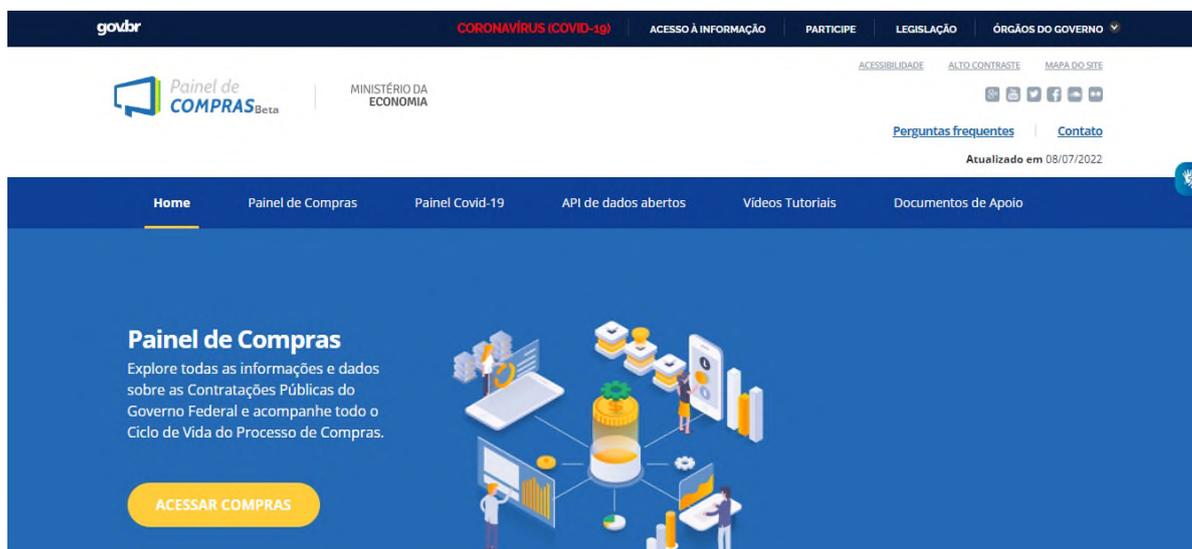
O Novo Painel de Compras é uma ferramenta de transparência que apresenta as informações das compras públicas e, de forma inovadora, mostrar todo o ciclo de vida da respectiva compra. (Manual de Compras, 2021).

O portal traz como nova funcionalidade também o acompanhamento das etapas do processo de licitação, o seu ciclo de vida. Saindo do plano anual de contratações, processo de compras, processo de homologação, ata de registro de preços, os empenhos e o acompanhamento do contrato. (Figura 2).

O portal totalmente intuitivo onde o cidadão pode acompanhar todo o processo de compras, apesar de o processo ser bastante complexo. No portal você

consegue buscar facilmente a informação e até da sua forma mais complexa de cada contrato de compras e todas as situações que se encontram o processo. Usando as opções de filtros e botões disponíveis no painel. (Figura 3).

**FIGURA 1: Interface Principal do Painel de Compras**



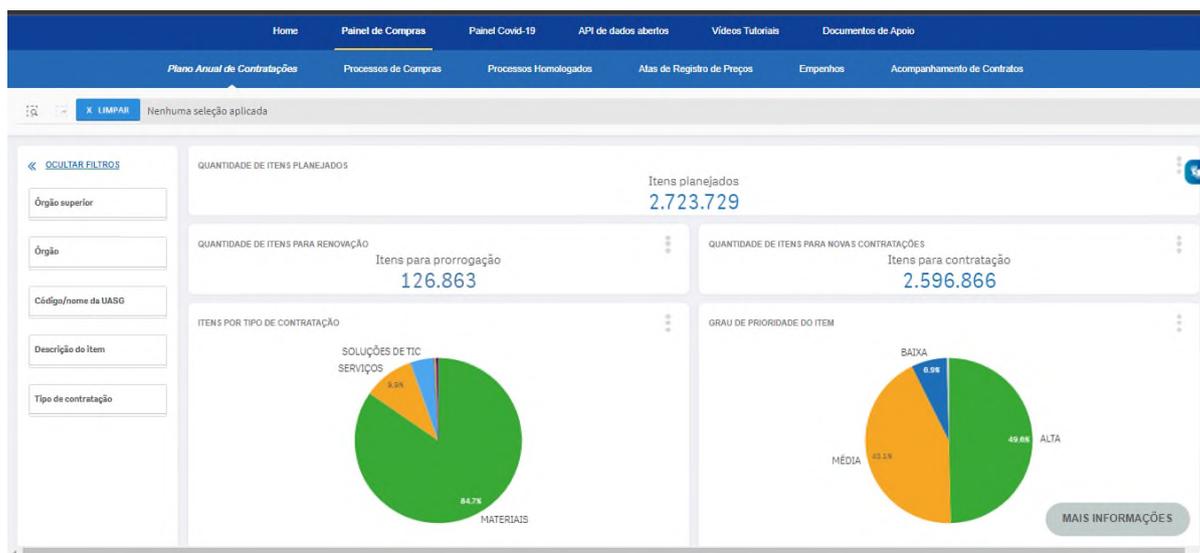
Fonte: MINISTÉRIO DA ECONOMIA. Painel de Compras.

**FIGURA 2: Interface do Painel de Compras – Ciclo da vida da Compra Pública**



Fonte: MINISTÉRIO DA ECONOMIA. Painel de Compras.

**FIGURA 3: Interface de busca do Painel de Compras**



Fonte: MINISTÉRIO DA ECONOMIA. Painel de Compras.

Podemos observar durante essas capítulo uma breve apresentação de como as licitações ocorrem e os métodos de escolhas para elas, ainda apresentando as legislações que as regem e explicando e conceituando as modalidades nas quais as compras públicas ocorrem, e também mostrando onde podemos encontrar os dados e como é simples e concisa a forma de interpretá-las com os métodos certo. No próximo capítulo apresentaremos os dados e as análise feitas desses para um entendimento mais aprofundado.

### **3. AS COMPRAS PÚBLICAS: A ECONOMICIDADE DO ORÇAMENTO**

É nesse tópico que abordaremos no que condiz a parte mais importante do trabalho e de todo o desenvolvimento dele, no que diz respeito a economicidade gerada pelas compras públicas governamentais nos seus mais diversos modos de contratações onde geram competitividade de empresas influenciando no orçamento. Analisando dados extraídos de plataformas governamentais.

#### **3.1. Como as licitações ajudam na economicidade do orçamento**

As licitações são utilizadas como ferramenta de compras do poder pública para aquisição de bens e materiais ou como forma de contratação de serviços. Sendo assim, vem um questionamento de como que as licitações ajudam na economicidade do orçamento?

O processo licitatório já tem como base e princípio a eficiência. O intuito do processo é fazer com que as compras públicas aconteçam de modo a acarretarem na diminuição dos gastos do erário público e ainda no aumento da eficiência nas contratações e nas próprias compras. O governo se utiliza dos mais diversos meios para que isso ocorra.

Uma das mais importantes plataformas de dados que contém informações acerca das compras governamentais é o portal de compras do governo federal. O portal é uma plataforma onde encontramos informações centralizadas sobre as compras públicas nas esferas federais, e estaduais sendo daquelas onde fazem a adesão ao sistema centralizado de compras. A ferramenta age de forma a contribuir no processo de economicidade, gerando uma forma de centralizar as plataformas ao invés de aderir a diferentes plataformas para realização dos processos. A importância da plataforma é a centralização das informações, tanto na etapa processual como na etapa de divulgação e transparência.

Uma outra importante ferramenta que contribui na formação da eficiência na garantia da economicidade é a ferramenta governamental do Painel de Preços. O Painel de Preços, é uma ferramenta que foi desenvolvida pela equipe do Ministério do Planejamento, e disponibiliza os dados e informações de compras públicas, agindo com o objetivo de auxiliar os gestores na tomada de decisões acerca dos processos de compras, aumentar a transparência aos preços praticados

nas compras e estimular o controle social da comunidade nos processos de compras públicas.

As duas ferramentas em conjunto agem com a forma de contribuir a agilidade do processo e no aumento da eficiência e transparência do processo das compras, públicas.

Falando ainda de economicidade, podemos perceber o tamanho de eficiência que essas ferramentas por suas transformações durante os anos geraram. Conforme o passar do tempo o número de fornecedores cadastrados na plataforma do Compras.Gov cresceu com o passar dos anos. Segundo dados próprio ministério da economia, durante o período de janeiro a outubro de 2022, cerca de 72 mil novas empresas foram credenciadas no sistema de compras do governo federal, dando o primeiro passo para serem fornecedores governo federal (Ministério da Economia.,2022). Com o cadastramento dos novos fornecedores o aumento da concorrência garante ao estado uma melhor amplitude preços e possibilitando a eficiência da concorrência garantindo a economia na hora de contratar e adquirir bens e serviços.

Após falar um pouco sobre como algumas das etapas podem contribuir na economicidade, mostraremos como o processo de licitações na sua forma podem contribuir na economicidade do orçamento público.

Usando-se métodos de filtragem de informações para todos os dados contidos nesse tópico, sendo esses, usando os filtros por cada ano, focadas na esfera federal e somente do poder executivo, conseguimos os resultados das tabelas a seguir.

As análises de Inexigibilidade e Dispensa de Licitação apesar de estarem incluídas como modalidade, ficam submetidas ao preço estabelecido do mercado sem que haja modificações como as outras modalidades, assim só entra na análise de modo teórico, de modo prático inexistente diferença de preços entre o valor homologado e o valor estimado.

De acordo com as informações retiradas do Painel de Compras, o governo federal no ano de 2018, as compras públicas do governo movimentaram cerca de um total de aproximadamente 85 bilhões de reais, por meio de 169.237 mil processos de compras públicas, considerando as oito modalidades de licitações usadas como filtro na própria plataforma. Somente nesse ano, na modalidade de dispensa de licitação foram 112.545 processos homologados, 31.558 mil na

modalidade de pregão e 23.966 na modalidade de inexigibilidade de licitação, as outras modalidades forma em valores bem menores. A modalidade de pregão foi a que mais movimentou valores financeiros dentre as outras modalidades.

As informações apresentadas e retiradas do painel de compras só demonstram a grande importância do pregão, seja ele o presencial ou o eletrônico, para a redução dos gastos públicos com a contratação de serviços ou aquisição de bens. Além disso a modalidade traz consigo o maior índice de economia, demonstrando um valor de 46% de economia, em comparação ao valor estimado e o valor homologado das compras públicas. Olhando para todas as modalidades a economia gerada levada em consideração todas as modalidades, a economia gerada no ano de 2019 foi de cerca de 33% na comparação valor estimado e valor homologado, como poder ser observada na tabela abaixo

**Tabela 1 – Resumo das Licitações no ano de 2018 - Brasil**

2018			
MODALIDADE DE LICITAÇÃO	VALOR ESTIMADO	VALOR HOMOLOGADO	INDICE DE ECONOMIA EM %
Concorrência	R\$ 1.557.480.190,81	R\$ 1.278.918.774,31	17,89%
Concorrência Internacional	R\$ 256.004.627,27	R\$ 196.814.188,01	23,12%
Curso	R\$ 1.324.916,00	R\$ 1.262.288,00	4,73%
Convite	R\$ 12.702.586,23	R\$ 10.848.885,96	14,59%
Dispensa de Licitação	R\$ 19.887.317.764,21	R\$ 19.887.317.764,21	0,00%
Inexigibilidade	R\$ 14.052.027.066,73	R\$ 14.052.027.066,73	0,00%
Pregão	R\$ 92.743.935.903,96	R\$ 49.802.320.906,45	46,30%
Tomada de preços	R\$ 394.169.636,41	R\$ 322.584.439,86	18,16%
VALOR TOTAL	R\$ 128.904.962.691,62	R\$ 85.552.094.313,53	33,63%

Fonte: [www.paineldecompras.economia.gov.br](http://www.paineldecompras.economia.gov.br) (Adaptado). Elaboração Própria

Trazendo dados para o ano de 2019 podemos perceber que o governo federal fez uma movimentação financeira com gastos com licitações públicas em um montante de 69 bilhões de reais, comparando-se ao valor que se era estimado para os processos que eram da ordem de 115 bilhões de reais houve uma economia de 39,45% com os recursos do erário público do governo federal. Trazendo consigo um total de 161.965 processos de compras homologados, sendo 110.967 mil processos na modalidade de dispensa de licitações, 28.445 mil na modalidade de pregão e 21.608 mil na modalidade de inexigibilidade de licitação.

Passando para a ordem de valores, a modalidade de pregão traz consigo novamente o maior montante de valores financeiros do erário público com valores que chegam à casa dos 44 bilhões de reais gastos com compras e aquisições, e prestação de serviços. Novamente, essa categoria surge como gera maior economia entre as demais categorias de licitação e também sendo umas das mais usadas entre os processos licitatórios. A economia total gerada no ano de 2019 foi de cerca de 39%, um montante de valores de 45 bilhões de reais, como pode ser observada na tabela abaixo.

**Tabela 2 – Resumo das Licitações no ano de 2019 - Brasil**

2019			
MODALIDADE DE LICITAÇÃO	VALOR ESTIMADO	VALOR HOMOLOGADO	INDICE DE ECONOMIA EM %
Concorrência	R\$ 1.369.247.274,43	R\$ 808.504.207,66	40,95%
Concorrência Internacional	R\$ 1.180.047,64	R\$ 796.303,91	32,52%
Concurso	R\$ 1.215.700,00	R\$ 846.000,00	30,41%
Convite	R\$ 19.382.301,98	R\$ 16.334.434,18	15,73%
Dispensa de Licitação	R\$ 11.604.378.507,18	R\$ 11.604.380.507,18	0,00%
Inexigibilidade	R\$ 12.465.834.361,16	R\$ 12.465.834.361,16	0,00%
Pregão	R\$ 89.623.201.496,71	R\$ 44.696.118.595,60	50,13%
Tomada de preços	R\$ 425.088.627,17	R\$ 347.915.660,01	18,15%
VALOR TOTAL	R\$ 115.509.528.316,27	R\$ 69.940.730.069,70	39,45%

Fonte: [www.painelcompras.economia.gov.br](http://www.painelcompras.economia.gov.br) (Adaptado). Elaboração Própria.

Fazendo uma análise do ano de 2020, ano em que tivemos a crise sanitária do vírus SARS-CoV-2. Diante da situação excepcional da covid naquele ano, não tivemos um aumento considerável do valor gastos com licitações naquele ano. O governo gastou naquele ano valores no patamar de 85 bilhões de reais, o que comparado os dois anos anteriores nada muito considerável. Comparando os valores estimados e homologado tivemos uma economia de aproximadamente 36,57%. Naquele mesmo ano o número de processos de compras e contratações diminuiu passando a 147.064 mil processos homologados. Sendo 102.012 mil processos por dispensa de licitação, 26.690 na modalidade de pregão e 17,466 de inexigibilidade de licitação, outros processos foram números bem menores em comparação com as modalidades citadas. Olhando se para os montantes financeiros novamente a modalidade de pregão é que mais movimentou valores financeiro na

ordem de 50 bilhões de reais, e ainda a modalidade que gera maior economia entre as outras modalidades de licitação trazendo uma economia de aproximadamente 48,80% na comparação com os valores estimados na modalidade. Do valor total das licitações naquele ano, a economia gerada foi de cerca de 36,57% da ordem de montantes financeiros de 49 bilhões de reais gerados ao orçamento do governo federal. Alguns dos dados citados podem ser observados na tabela abaixo.

**Tabela 3 – Resumo das Licitações no ano de 2020 - Brasil**

2020			
MODALIDADE DE LICITAÇÃO	VALOR ESTIMADO	VALOR HOMOLOGADO	INDICE DE ECONOMIA EM %
Concorrência	R\$ 1.809.394.412,86	R\$ 891.603.588,41	50,72%
Concorrência Internacional	R\$ 949.139,18	R\$ 611.926,70	35,53%
Concurso	R\$ 1.371.800,01	R\$ 1.360.300,00	0,84%
Convite	R\$ 10.370.552,52	R\$ 8.256.643,07	20,38%
Dispensa de Licitação	R\$ 18.940.608.471,35	R\$ 18.940.608.471,35	0,00%
Inexigibilidade	R\$ 14.394.759.924,33	R\$ 14.394.759.924,33	0,00%
Pregão	R\$ 98.472.850.838,91	R\$ 50.422.125.477,75	48,80%
Tomada de preços	R\$ 523.520.756,84	R\$ 430.675.270,23	17,73%
VALOR TOTAL	R\$ 134.153.825.896,00	R\$ 85.090.001.601,84	36,57%

Fonte: [www.paineldecopras.economia.gov.br](http://www.paineldecopras.economia.gov.br) (Adaptado). Elaboração Própria.

O ano de 2021 foi um ano também de anormalidades, a pandemia de covid ainda imperava no mundo inteiro com poucas exceções de países que tinham seus casos outliers comparado a outros países. Assim como foi um ano também e anormalidade, podemos perceber algumas anormalidades que podem ser demonstradas e observadas nas tabelas abaixo.

**Tabela 4 – Resumo das Licitações no ano de 2021 - Brasil**

2021			
MODALIDADE DE LICITAÇÃO	VALOR ESTIMADO	VALOR HOMOLOGADO	INDICE DE ECONOMIA EM %
Concorrência	R\$ 1.081.750.451,70	R\$ 900.783.748,38	16,73%
Concorrência Internacional	R\$ 160.157,72	R\$ 85.339,69	46,72%
Concurso	R\$ 936.136,26	R\$ 847.361,45	9,48%
Convite	R\$ 7.703.857,04	R\$ 6.309.776,34	18,10%
Dispensa de Licitação	R\$ 24.075.440.945,08	R\$ 24.075.440.945,08	0,00%

Inexigibilidade	R\$ 18.985.891.092,11	R\$ 18.985.891.092,11	0,00%
Pregão	R\$ 106.569.643.871,09	R\$ 66.463.984.245,73	37,63%
Tomada de preços	R\$ 318.411.479,27	R\$ 258.494.463,85	18,82%
VALOR TOTAL	R\$ 151.039.937.990,27	R\$ 110.691.836.972,63	26,71%

Fonte: [www.paineldecompras.economia.gov.br](http://www.paineldecompras.economia.gov.br) (Adaptado). Elaboração Própria.

Nesse ano podemos perceber algumas mudanças ocorridas. Podemos observar primeiramente que houve um salto nos valores homologados de licitações, o que podem ter sido pela compra de vacinas nesse mesmo ano ou qualquer outra situação. Olhando para os valores financeiros, nesse ano o valor foi da ordem de 110 bilhões de reais comparado aos valores dos anos anteriores analisados podemos ver um salto de valor da ordem de 25 bilhões de valores, que comparado não houve um salto tamanho nesse período analisados. O número de processos nesse ano foi menor que nos anos anteriores, nesse ano o número de processo foi de 122.688 mil, um número um pouco menor comparado com os outros anos, mas com maiores valores financeiros.

A modalidade de pregão foi a modalidade que mais movimentou montantes financeiro a ordem dos 66 bilhões de reais movimentados nessas modalidades, sendo a modalidade que mais movimentou valores financeiros naquele ano.

A economia total gerada nesse ano foi de valores de aproximadamente de 40 bilhões de reais representando uma economia em comparação com o valor estimado de cerca de 26,71% do valor que seriam destinados a licitação. Esses dados podem ser acompanhados na tabela acima. O último ano a ser analisado é ano de 2022, onde há uma pequena diferença aos anos anteriores. O período do ano de 2022 foi um período menor a ser analisado em virtude de o ano ainda não ter encerrado e ainda sem ter as informações do corrente ano terem sido completamente lançada no sistema do comprasgov.

**Tabela 5 – Resumo das Licitações no ano de 2022 - Brasil**

2022 <sup>1</sup>			
MODALIDADE DE LICITAÇÃO	VALOR ESTIMADO	VALOR HOMOLOGADO	INDICE DE ECONOMIA EM %
Concorrência	R\$ 3.678.201.521,21	R\$ 2.140.107.216,78	41,82%
Concorrência Internacional	R\$ 489.783,08	R\$ 210.100,18	57,10%
Concurso	R\$ 221.500,00	R\$ 204.000,00	7,90%
Convite	R\$ 1.539.545,57	R\$ 1.347.862,88	12,45%
Dispensa de Licitação	R\$ 8.682.819.055,80	R\$ 8.639.169.273,76	0,50%
Inexigibilidade	R\$ 5.447.194.424,82	R\$ 5.447.194.424,82	0,00%
Pregão	R\$ 56.218.603.727,74	R\$ 32.075.966.276,04	42,94%
Tomada de preços	R\$ 105.970.453,26	R\$ 88.545.383,91	16,44%
VALOR TOTAL	R\$ 74.135.040.011,48	R\$ 48.392.744.538,37	34,72%

Fonte: [www.paineldecompras.economia.gov.br](http://www.paineldecompras.economia.gov.br) (Adaptado). Elaboração Própria.

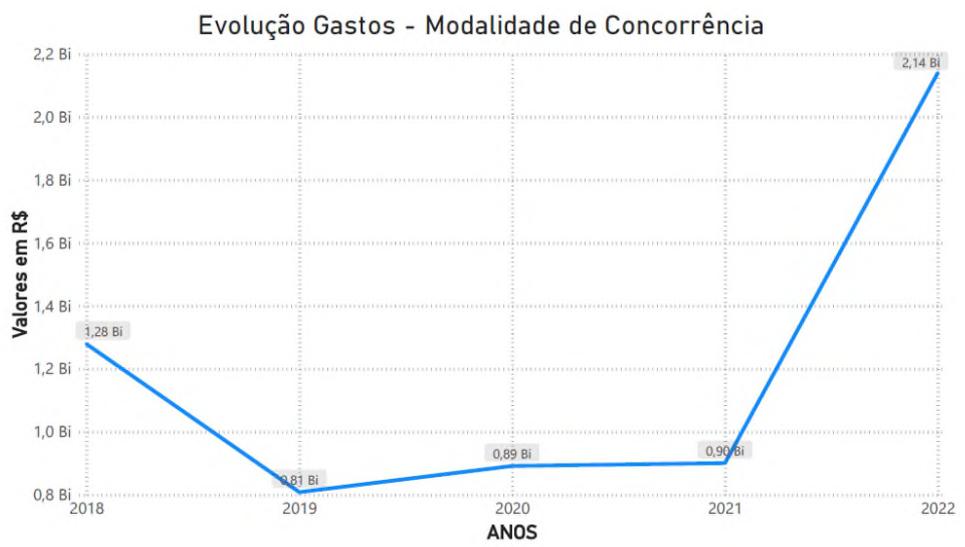
Obs.: <sup>1</sup>atualizado até a data de 20 de novembro de 2022

Até o presente momento o governo federal gastou em licitações o montante de 48 bilhões de reais em compras e aquisição de bens, além de prestações de serviços, com um número de processos homologados na casa dos 58.840 mil processos licitatórios. Até o presente momento, a modalidade que mais movimentou valores financeiros foi a modalidade de pregão com valores que chegam ao montante de 32 bilhões de reais gastos. A modalidade que tem maior número de processos é a de dispensa de licitação com um número de 37.194 mil processos, em segundo a modalidade de pregão com 13.596 mil processos e terceiro a modalidade de inexigibilidade de licitação com 7.871 mil processos.

O valor total de economia gerada, demonstrado pelos dados retirados do painel de compras do governo, é de um valor de cerca de 26 bilhões de reais o que representa em comparação com o valor estimado dos processos uma economia de aproximadamente 34,72% do valor estimado.

No gráfico abaixo podemos ver a evolução dos valores por cada modalidade em linhas no período de cada ano, e podemos analisar a evolução de cada uma das modalidades no período analisado.

### Gráfico 1 – Evolução dos Gastos em licitação na modalidade Concorrência – Brasil – 2018 a 2022<sup>1</sup>

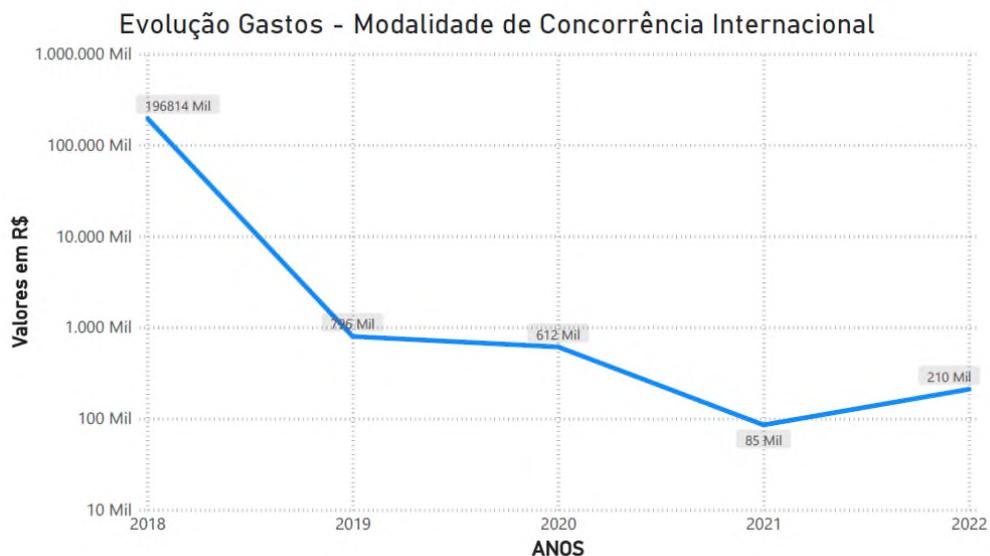


Fonte: [www.painelcompras.economia.gov.br](http://www.painelcompras.economia.gov.br) (Adaptado). Elaboração Própria.

Obs.: <sup>1</sup>até a data de 20 de novembro de 2022

Olhando para a modalidade de concorrência, os valores de 2018 a 2022 tem um salto, mas com baixas nos anos de 2019, 2020 e 2021, tendo como maior baixa o período do 2019 com um valor de 1.18 bilhões de reais usado. Tendo como o máximo 3.6 bilhões de reais no ano de 2022.

### Gráfico 2 – Evolução dos Gastos em licitação na modalidade Concorrência Internacional – Brasil – 2018 a 2022<sup>1</sup>

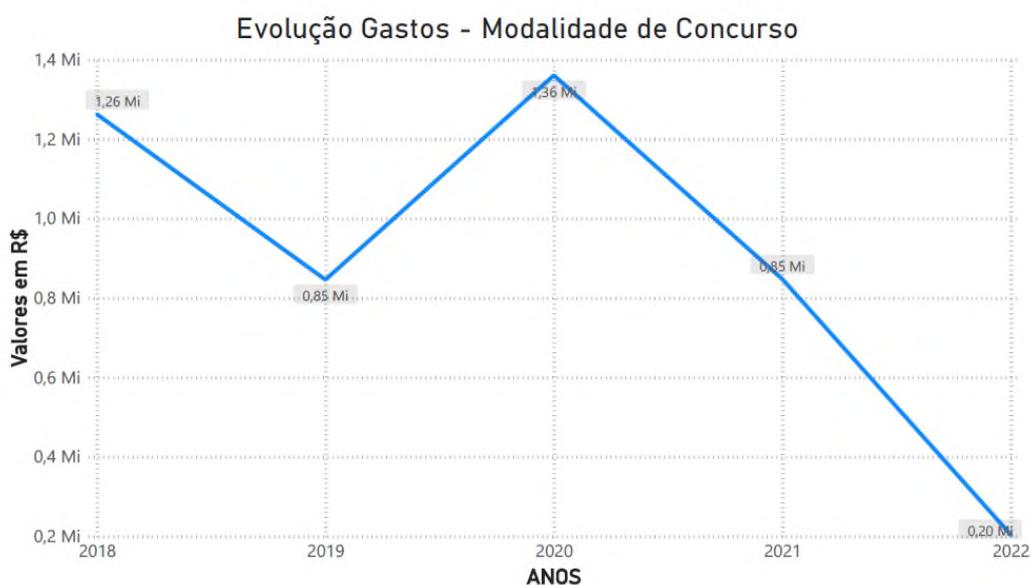


Fonte: [www.painelcompras.economia.gov.br](http://www.painelcompras.economia.gov.br) (Adaptado). Elaboração Própria.

Obs.: <sup>1</sup>até a data de 20 de novembro de 2022

Para a modalidade de Concorrência Internacional podemos perceber uma queda dos montantes conformes o passar dos anos, com uma anormalidade no ano de 2022 que teve uma leve alta em relação a 2021. No conjunto a modalidade sofreu uma queda nos valores usados no tipo de modalidade com o ápice de valores nos anos de 2018, tendo uma linha de tendencia negativa.

**Gráfico 3 – Evolução dos Gastos em licitação na modalidade Concurso – Brasil – 2018 a 2022<sup>1</sup>**

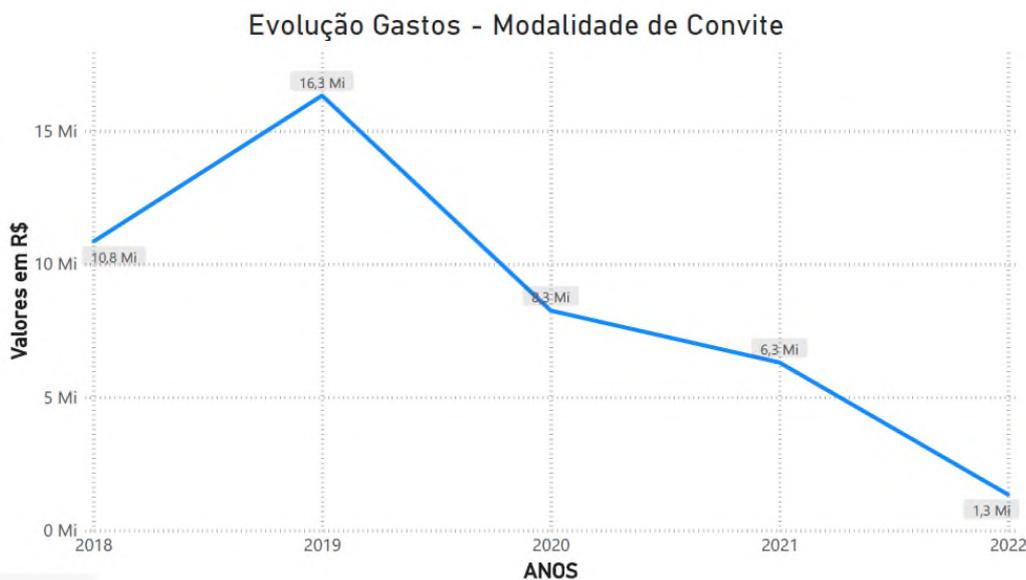


Fonte: [www.paineldecompras.economia.gov.br](http://www.paineldecompras.economia.gov.br) (Adaptado). Elaboração Própria.

Obs.: <sup>1</sup>até a data de 20 de novembro de 2022

A modalidade de concurso sofreu oscilações conforme o passar dos anos. O maior volume financeiro alcançado na modalidade foi no ano de 2020 com o valor de 1.36 milhões, mas desde aí, a modalidade tem entrado em tendencia de queda nos volumes financeiros usados na modalidade. Chegando a um valor mínimo no período de 204 mil reais.

### Gráfico 4 – Evolução dos Gastos em licitação na modalidade Convite – Brasil – 2018 a 2022<sup>1</sup>

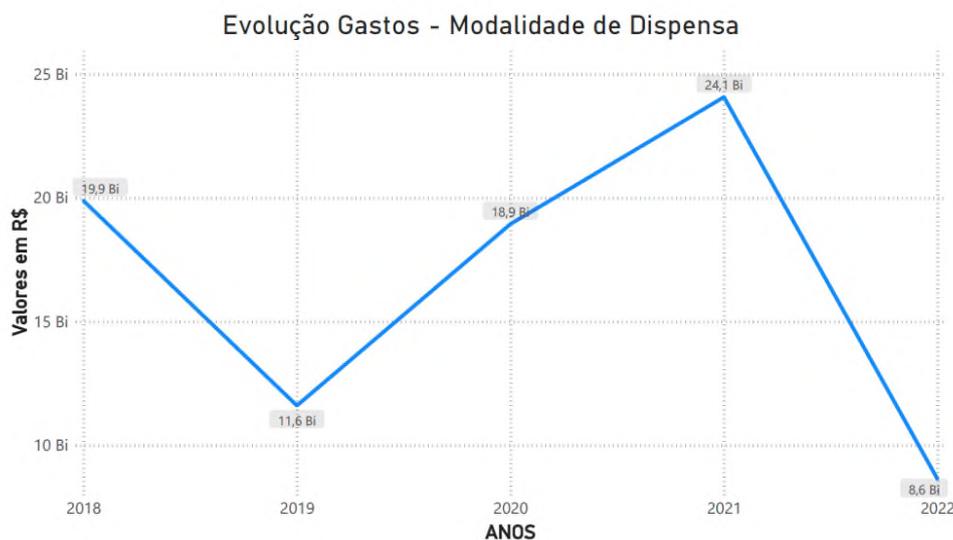


Fonte: [www.paineldecompras.economia.gov.br](http://www.paineldecompras.economia.gov.br) (Adaptado). Elaboração Própria.

Obs.: <sup>1</sup>até a data de 20 de novembro de 2022

De modo Semelhante, a modalidade de convite sofreu oscilações do primeiro para o segundo ano houve um aumento dos volumes homologados nessa modalidade, mas a partir de 2019 os volumes entraram em queda. Uma tendencia negativa recai sobre a modalidade.

### Gráfico 5 – Evolução dos Gastos em licitação na modalidade Dispensa de Licitação – Brasil – 2018 a 2022<sup>1</sup>



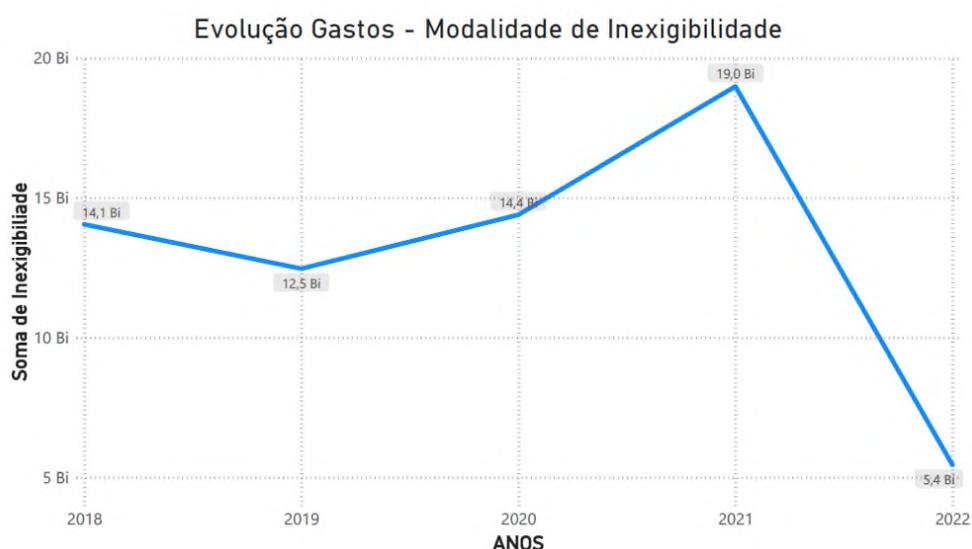
Fonte: [www.paineldecompras.economia.gov.br](http://www.paineldecompras.economia.gov.br) (Adaptado). Elaboração Própria.

Obs.: <sup>1</sup>até a data de 20 de novembro de 2022

A análise gráfica para a modalidade de Dispensa de licitação é bem anormal em comparação com as demais. A modalidade é creia de oscilações. Do primeiro para o segundo ano percebemos uma queda de valores homologados na modalidade. Já do segundo ano para o terceiro houve um aumento nos volumes negociados e aí se perpetuou até o ano de 2021. No último ano da série, o que se percebe é que se alcançou o menor volume valores financeiros para a modalidade, saindo dos padrões da demais séries.

O gráfico a seguir faz referência a modalidade de Inexigibilidade. Podemos perceber com o gráfico oscilações, mas, sem grandes oscilações. O primeiro para o segundo ocorre uma pequena queda de volumes homologados em dispensa de modalidade. Do segundo até o quarto ano os montantes financeiros se elevam sem nenhuma queda. Somente do quarto para o quinto ano é que ocorre uma queda exorbitante dos valores homologados, ainda considerando que nesse último estamos considerando valores apenas até 20 de novembro do corrente ano, o valor da modalidade chega ao mínimo da modalidade para o período.

**Gráfico 6 – Evolução dos Gastos em licitação na modalidade Inexigibilidade – Brasil – 2018 a 2022<sup>1</sup>**

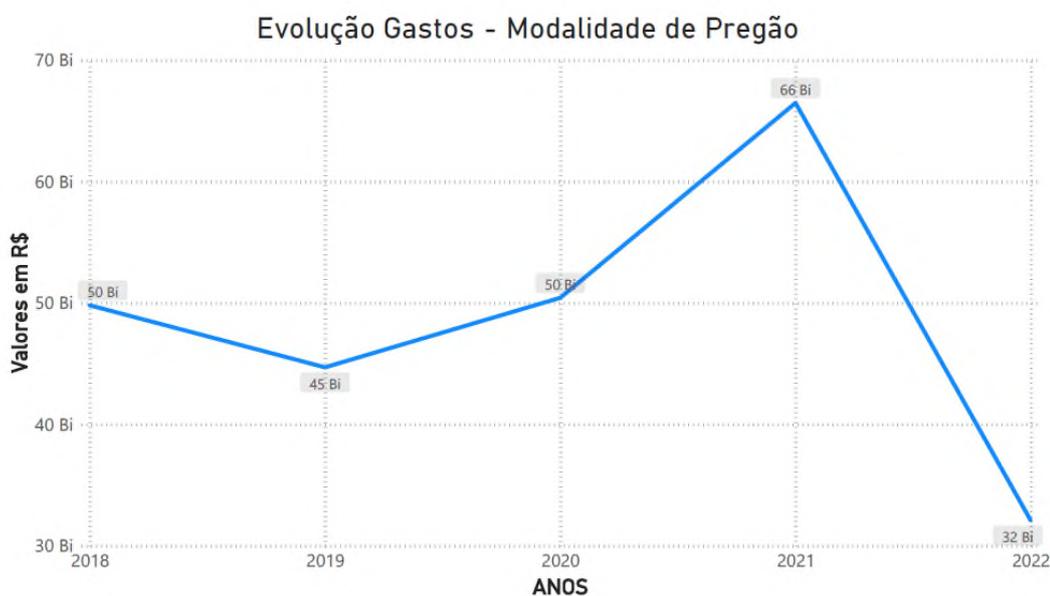


Fonte: [www.painelcompras.economia.gov.br](http://www.painelcompras.economia.gov.br) (Adaptado). Elaboração Própria.

Obs.: <sup>1</sup>até a data de 20 de novembro de 2022

Na modalidade de pregão, a que maior tem movimentações financeiras, ocorre de maneira gráfica o que foi semelhante a modalidade de Inexigibilidade. Do primeiro para o segundo ano houve uma queda de volumes negociados. Do segundo ao quarto houve uma subida de valores em cada ano, chegando ao pico de valores da modalidade. Já no último ano, foi um dos menores valores financeiros da modalidade, mas considerando que os valores são apenas até 20 de novembro do corrente ano, o valor da modalidade chega ao mínimo da modalidade para o período.

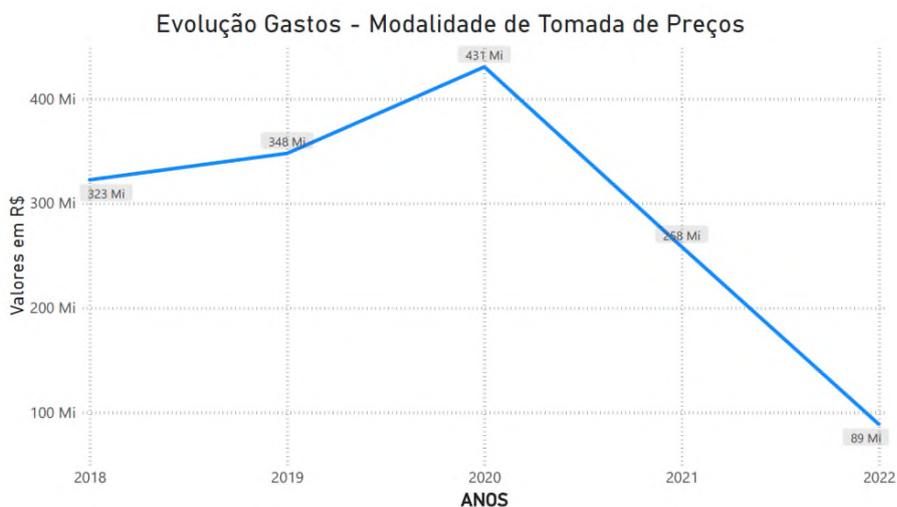
**Gráfico 7 – Evolução dos Gastos em Licitação na modalidade Pregão – Brasil – 2018 a 2022<sup>1</sup>**



Fonte: [www.painelcompras.economia.gov.br](http://www.painelcompras.economia.gov.br) (Adaptado). Elaboração Própria.

Obs.: <sup>1</sup>até a data de 20 de novembro de 2022

### Gráfico 8 – Evolução dos Gastos em licitação na modalidade Tomada de Preços – Brasil – 2018 a 2022<sup>1</sup>

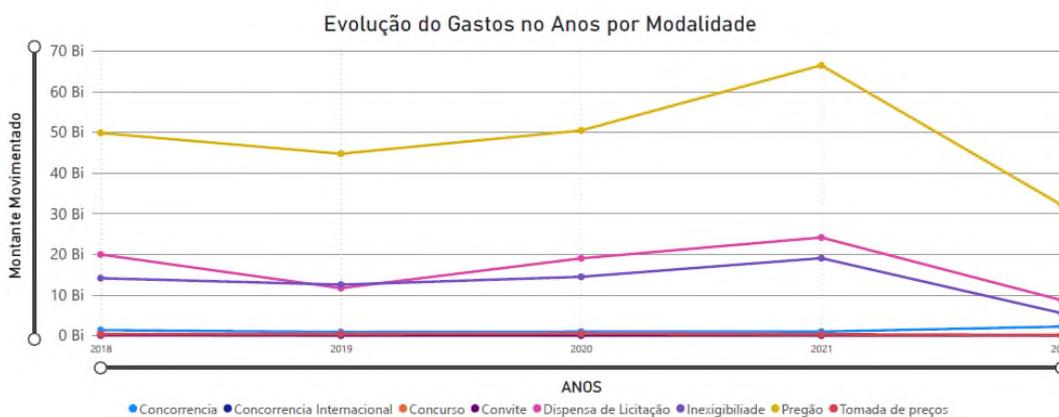


Fonte: [www.paineldecompras.economia.gov.br](http://www.paineldecompras.economia.gov.br) (Adaptado). Elaboração Própria.

Obs.: <sup>1</sup>até a data de 20 de novembro de 2022

A última modalidade a ser analisada é a de tomada de preços. Essa modalidade tem tendência diferente das demais. Do primeiro ao terceiro ano, podemos perceber um aumento dos valores homologados na modalidade, significando um aumento do número de processos ou um aumento dos valores financeiros na modalidade. Mas após essa alta nos três primeiros anos. Os dois últimos anos tem queda nos volumes financeiros, chegando aos menores valores no período analisado, sendo o último ano o valor volume do período. O gráfico 9 traz uma análise geral de todas as modalidades de licitação para o período, juntando todas as modalidades de uma forma geral.

### Gráfico 9 – Evolução dos Gastos em licitação – Brasil – 2018 a 2022<sup>1</sup>



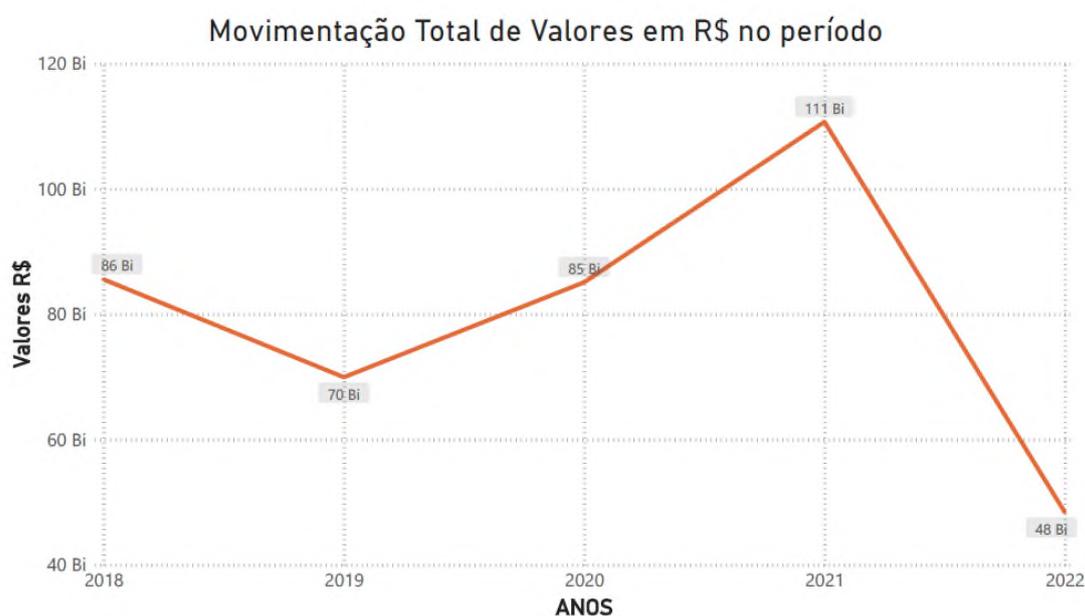
Fonte: [www.paineldecompras.economia.gov.br](http://www.paineldecompras.economia.gov.br) (Adaptado). Elaboração Própria.

Obs.: <sup>1</sup>até a data de 20 de novembro de 2022

Nesse gráfico podemos perceber que apenas três das oito modalidades analisadas são mais relevantes, as que mais se destacam são pregão, dispensa e inexigibilidades. Essas três movimentam a cada ano o maior volume financeiros entre as outras modalidades, ficando as outras cinco quase que em segundo plano.

Os valores das três primeiras modalidades de longe são os mais destacados passando da casa dos 100 bilhões homologados para cada uma dessas modalidades, assim tendo destaque entre as demais modalidades.

**Gráfico 10 – Evolução dos Gastos em licitação por ano – Brasil – 2018 a 2022<sup>1</sup>**



Fonte: [www.paineldecompras.economia.gov.br](http://www.paineldecompras.economia.gov.br) (Adaptado). Elaboração Própria.

Obs.: <sup>1</sup>até a data de 20 de novembro de 2022

O gráfico acima é a representação das movimentações financeiras que ocorreram com os processos de licitações no período analisado, de 2018 a 2022. Do primeiro para o segundo ano houve uma queda do volume financeiros de 86 bilhões para 70 bilhões de reais representando uma queda de aproximadamente 18% por cento dos valores negociados em licitações. Do ano de 2019 a 2021 vemos um aumento dos volumes negociados passando de 70 bilhões de 2019 para 85 bilhões em 2020 e subindo novamente para 111 bilhões em 2021, analisando de 2019 para 2021 os valores subiram de aproximadamente, 58,5%. No último ano os volumes financeiros movimentados em 2022 representaram 48 bilhões de reais, de 2021 para 2022, o volume entre os anos representou uma queda de 56,75 %

Vimos nesse capítulo uma análise das compras públicas do governo olhando para a esfera federal e o poder executivo, e podemos ver o quanto que as compras públicas podem gerar economia para o orçamento federal trazendo perspectivas econômicas da concorrência entre empresas, sendo tanto o setor público beneficiado como também a sociedade em si. No próximo capítulo iremos ver como as compras públicas impactam a economia do país.

## **4. O IMPACTO DAS COMPRAS PÚBLICAS NA ECONOMIA DO PAÍS**

Nesse capítulo iremos analisar como as compras públicas e todo o seu gasto ajudam a economia do país, contribuindo com o desenvolvimento econômico e social do país. As compras e contratações públicas tiveram a sua importância mostrada sob o aspecto econômico-orçamentário no capítulo anterior, nesse demonstraremos o aspecto desenvolvimentista.

### **4.1. Alguns aspectos da relação compras públicas e PIB**

O estado age como nos mais diversos setores da sociedade seja como agente regulador, seja através das empresas estatais, parcerias público-privadas entre outros. É fato a grande importância do estado nas mais diversas áreas, principalmente quando falamos a respeito das compras governamentais que pode ser demonstrada nos mais diversos aspectos.

O estado com agente comprador tem grande potencial como agente comprador como cita Costa e Terra:

Sendo o Estado um importante player nos mais diversos mercados, em grande parte deles se colocando como o maior demandante, tal poder de compra pode servir então como fomentador do desenvolvimento socioeconômico nas dimensões listadas no tópico anterior. (COSTA e TERRA, 2019)

O estado como um grande agente comprador do mercado brasileiro, age também como grande influenciador, ajudando no desenvolvimento econômico e social, e não só assim promovendo o desenvolvimento local com a contratação de micro e pequenas empresas. Com isso promovendo os impactos econômicos surtindo efeitos na nossa economia, como podemos ver nas falas de Costa e Terra a respeito dos países na OCDE:

Essa importância pode ser evidenciada pelo percentual do produto interno bruto (PIB) correspondente a compras públicas, que, nos países membros da OCDE, foi em média 13,8% no ano de 2015. Em relação ao Brasil, os números divergem, e não é possível encontrar um consenso acerca do real volume de aquisições governamentais na economia. Entretanto, os dados

referentes às aquisições registradas no painel de compras do Governo Federal mostram que, no ano de 2017, mais de R\$47 bilhões em bens e serviços foram adquiridos. (COSTA e TERRA, 2019)

A tabela abaixo é são dados do PIB retirados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, de cada trimestre do ano no período de 2018 a 2020.

**Tabela 6 – PIB a preços de mercado - Valores Correntes (Milhões de Reais) – Brasil – 2018 a 2022**

PIB	2018	2019	2020	2021	2022 <sup>1</sup>
1º trimestre	R\$ 1.682.460,00	R\$ 1.756.054,00	R\$ 1.873.398,00	R\$ 2.152.622,00	R\$ 2.315.709,00
2º trimestre	R\$ 1.734.454,00	R\$ 1.825.143,00	R\$ 1.757.517,00	R\$ 2.182.049,00	R\$ 2.471.837,00
3º trimestre	R\$ 1.767.868,00	R\$ 1.880.548,00	R\$ 1.929.703,00	R\$ 2.254.492,00	R\$ 2.543.645,00
4º trimestre	R\$ 1.819.359,00	R\$ 1.927.386,00	R\$ 2.048.979,00	R\$ 2.309.564,00	
ACUMULADO	R\$ 7.004.141	R\$ 7.389.131	R\$ 7.609.597	R\$ 8.898.727	R\$ 7.331.191

Obs.: <sup>1</sup>Valor referente até o ano terceiro trimestre do ano de 2022

Fonte: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (Adaptado)

Vemos nas tabelas valores do PIB do período que analisamos primeiramente as compras públicas. Podemos perceber que com o passar dos anos os valores do PIB aumentaram sem decair nos anos, somente em um trimestre que os valores decaíram em comparação com o trimestre anterior, mas nada muito relevante para a análise geral e com o nosso objetivo

Pouco se tem falado sobre os impactos econômicos que as compras públicas geram sobre a economia e PIB, e pouco se tem de literatura para falar sobre, mensurar seus impactos podem ser difíceis e complexos. Para tentar uma mensuração e análise iremos começar com a comparação dos valores gastos em licitação e valores financeiros de PIB.

**Tabela 7 – Relação Compras Públicas-PIB em R\$ - 2018 a 2022 - Brasil**

Relação Compras Públicas-PIB em R\$					
	2018	2019	2020	2021	2022 <sup>2</sup>
PIB	R\$ 7.004.141.000.000	R\$ 7.389.131.000.000	R\$ 7.609.597.000.000	R\$ 8.898.727.000.000	R\$ 7.331.191.000.000
C.P <sup>1</sup>	R\$ 85.552.094.314	R\$ 69.940.730.070	R\$ 85.090.001.602	R\$ 110.691.836.973	R\$ 48.392.744.538
C.P/PIB	1,22%	0,95%	1,12%	1,24%	0,66%

Obs.:<sup>1</sup> C.P significa compras públicas - <sup>2</sup> PIB até o terceiro trimestre de 2022

Fonte: Elaboração Própria – Instituto Brasileira de Geografia e Estatística (IBGE) – Portal de Compras Públicas

Na tabela acima vemos os valores aproximados para o PIB brasileiro e os valores absolutos para as compras Públicas da esfera federal para o poder executivo. Com esses podemos ter uma análise de como os valores gerados por compras públicas e impacto que essas geram no PIB. Podemos observar que são valores muito pequenos comparados, com uma representação mínimo. Mas como estamos apenas considerando o governo federal e o poder executivo a porcentagem ainda se torna alta. Considerando os valores por cada ano como de 2018 uma porcentagem de participação de 1,22% em cima do PIB, e com oscilações nos anos de 0,95% de 2019, 1,12% de 2020, 1,24% de 2021 e 0,66% em 2022.

Podemos perceber nessas oscilações com o passar dos anos um aspecto que tem que ser considerado, a pandemia de Covid. A Covid assolou o mundo inteiro, com isso, a capacidade do setor privado de investir durante esse período ficou muito reduzida, cabendo assim ao Estado essa posição de investimento. É por isso que podemos perceber um aumento no volume financeiros gastos com compras públicas, durante o período de 2019 a 2020, o primeiro ano de covid um aumento de 69 bilhões em compras públicas para 85 bilhões, e o segundo salto entre os anos de 2020 e 2021 saindo de 85 bilhões para 110 bilhões de reais gastos com compras públicas. Em parte, gastos com Saúde, mas ainda uma capacidade de investimento feita pelo estado.

Nesse período analisado encontramos oscilações da porcentagem na relação das compras públicas-PIB, a tendencia do PIB no período analisado é de crescimento, crescendo a cada ano seguido. Já para as compras pública temos oscilações dentro do período, tendo como consequências as oscilações na porcentagem da relação.

Percebemos que essa relação pode ser considerada baixa, mas sabemos que toda nem todos os poderes estão incluídos e nem todas as esferas e unidades da federação estão nos dados assim, a porcentagem de representação das compras públicas pode ser considerada relevante frente a todos os elementos contidos no PIB.

Impactos gerados pelas compras públicas no PIB são muito superficiais desse jeito, a análise profunda do impacto gerado é difícil de ser mensurada e analisada, pelo fato de ter dos mais diversos componentes nas compras públicas, seja somente na compra de bens, mas, o impacto indireto que se relaciona no PIB com o a contratação de empresas para prestação de serviços, construções de

equipamento públicos e muitos outros mais. Tendo uma difícil mensuração dos impactos gerados fica ainda mais difícil de analisar esses impactos, ficando implícito todos os efeitos gerados pelas compras e contratações públicas.

Os impactos indiretos gerados contribuem para o desenvolvimento das mais diversas localidades ou estados onde esses recursos são empregados, não sendo muito fácil a mensuração desses impactos. Sendo na construção de obras públicas ou na prestação de serviços com a contratação de mão de obra local, contribuindo com o desenvolvimento local. Assim, as compras públicas contribuem das mais diversas formas, sejam elas direta ou indiretamente com o desenvolvimento nacional e local.

## 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

No presente trabalho foi falado sobre as compras governamentais/compras públicas onde foi voltado ao entendimento de toda a questão de como as compras públicas são feitas, quais os tipos de modalidades, os procedimentos tomados, os valores que cada modalidade deve obedecer, os aspectos jurídicos, as legislações que estabeleceram cada uma das modalidades, foi abordado também o aspecto econômico das compras e os impactos que essas geram.

Com isso, podemos dizer que entender o processo licitatório é algo bastante complexo, pelos termos jurídicos empregados e pela alta criteriosidade que se faz para entrar em um processo licitatório. Pode-se entender em base como funciona o processo licitatório, as modalidades nele existentes, as categorias nas quais se encaixam, os valores que cada modalidade comporta, as legislações que regem todo o processo de compras públicas, as mais diversas regimes de tratamento diferenciados das licitações e como a nova lei modificou esses, trazendo mais mudanças e simplificando todo o processo.

A partir dos dados apresentados e nas análises feitas podemos dizer que o mercado de compras governamentais é amplo e complexo, difícil de se mensurar por completo todos os seus resultados ainda mais pelo tamanho do estado brasileiro. Temos que para o período analisado os volumes financeiros economizados gerados dentro dos processos de compra do poder público foi grande, trazendo à tona sempre um valor de economia maior que 20% em alguns anos economizando, em alguns outros valores maiores que 30% do estimado, vendo por ano analisado, que segundo nossa metodologia é um processo de economia mediana, considerado um processo mediano. Podemos observar nessas um maior índice de economia nos anos de 2019, 2020 e de 2022 com índices de economia maiores que 30%, observando uma boa economia nos processos licitatórios. O que se pode perceber é que alinhados as modalidades, o pregão torna-se a modalidade que gera maior economia entre as outras, por ser umas das mais usadas, a de maior número de processos o de maior número de volumes financeiros, além disso pela metodologia que adota como uma espécie e leilão às avessas, dando um menor lance cada empresa a cada etapa de tempo, chegando ao final vencendo aquela

empresa que menor deu lance, assim tornando as licitações mais econômicas contribuindo na economia do erário público.

Olhando sob o ponto de vista dos impactos que as compras públicas geram, podemos ver que o impacto sobre o PIB das compras públicas pode parecer pequeno em relação aos demais impactos que são gerados no PIB, mas, pelos mais diversos componentes que compõem o PIB a participação das compras públicas federais terem a participação de mais de 1% em alguns anos representa um grande potencial que se tem as compras públicas, observando ainda que só temos somente as compras públicas do governo federal, desconsiderando as compras públicas das esferas estaduais e municipais, e somente o poder executivo sendo levado em conta. O impacto no PIB gerado pelas compras públicas do governo federal pode ser relativamente alto comparando aos outros componente, no nosso país enorme e considerado de segundo mundo.

Sabemos que a discussão de impactos das compras públicas é bem mais complexa e exige maior tratamento de dados. Fica como sugestão para trabalhos posteriores a discussão dos impactos com o uso da Matriz de Insumo Produto e o encadeamento das compras públicas.

Pode-se também listar as possibilidades do multiplicador com a relação das compras por ME e EPPs, pelo grande quantitativo de empresas brasileiras da qual o governo compra e ainda das compras com relação a agricultura familiar olhar os aspectos que influenciam no desenvolvimento

## 6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALVES, Ana Paula Gross. **A evolução histórica das licitações e o atual processo de compras públicas em situação de emergência no Brasil**. Revista de Gestão, Economia e Negócios Vol. I, No. II, p. 40-60 (2020)

BLANCHET, Luiz Alberto; AZOIA, Viviane Taís. A transparência na administração pública, o combate à corrupção e os impactos no desenvolvimento. **Revista do Direito**, n. 51, p. 157-175, 2017.

BRASIL. **Decreto nº 3.555**, de 8 de agosto de 2000. Aprova o Regulamento para a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns. 2000. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/d3555.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3555.htm) > Acesso em: 14 de out. de 2022.

BRASIL. **Decreto nº 7.892**, de 23 de janeiro de 2013. Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2013/decreto/d7892.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/decreto/d7892.htm) > Acesso em: 23 de jan. de 2022.

BRASIL. **Decreto nº 7.892**, de 23 de janeiro de 2013. Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. 2013. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2013/decreto/d7892.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/decreto/d7892.htm) > Acesso em: 14 de out. de 2022.

BRASIL. **Lei Complementar nº 123**, de 14 de dezembro 2006. Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis no 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei no 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar no 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis no 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp123.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm) > Acesso em: 23 de jan. de 2022.

BRASIL. **Lei nº 10.520**, de 17 de julho de 2002. Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/l10520.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10520.htm) >. Acesso em: 12 de jan. de 2022.

BRASIL. **Lei nº 11.079**, de 30 de dezembro de 2004. Institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da administração pública. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2004/lei/l11079.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/l11079.htm) > Acesso em: 23 de jan. de 2022

BRASIL. **Lei nº 12.462**, de 4 de agosto de 2011. Institui o Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC; altera a Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, que

dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, a legislação da Agência Nacional de Aviação Civil (Anac) e a legislação da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero); cria a Secretaria de Aviação Civil, cargos de Ministro de Estado, cargos em comissão e cargos de Controlador de Tráfego Aéreo; autoriza a contratação de controladores de tráfego aéreo temporários; altera as Leis n.º 11.182, de 27 de setembro de 2005, 5.862, de 12 de dezembro de 1972, 8.399, de 7 de janeiro de 1992, 11.526, de 4 de outubro de 2007, 11.458, de 19 de março de 2007, e 12.350, de 20 de dezembro de 2010, e a Medida Provisória n.º 2.185-35, de 24 de agosto de 2001; e revoga dispositivos da Lei n.º 9.649, de 27 de maio de 1998. 2011. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2011-2014/2011/lei/l12462.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2011/lei/l12462.htm) >. Acesso em: 12 de jan. de 2022.

BRASIL. **Lei nº 14.133**, de 1º de abril de 2021: Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 2021. < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm) > Acesso em: 31 de maio de 2022.

BRASIL. **Lei nº 8.666**, de 21 de junho de 1993. Regulamenta o artigo 37 da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. 1993. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8666cons.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8666cons.htm) >. Acesso em: 12 de jan. de 2022.

BRASIL. Portal Transparência do Governo Federal. **Licitações e Contratos**. Portal Transparência do Governo Federal, 2021. Disponível em: < <https://www.portaltransparencia.gov.br/entenda-a-gestao-publica/licitacoes-e-contratacoes> >. Acesso em: 12 de jan. de 2022.

BUGARIN, Paulo Soares. Reflexões sobre o princípio constitucional da economicidade e o papel do TCU. **Revista do TCU**, n. 78, p. 41-46, 1998.

CONGRESSO NACIONAL. **Glossário de Termos Orçamentários**. Termo: Princípio da Economicidade. Disponível em: < [https://www.congressonacional.leg.br/legislacao-e-publicacoes/glossario-orcamentario/-orcamentario/termo/principio\\_da\\_economicidade](https://www.congressonacional.leg.br/legislacao-e-publicacoes/glossario-orcamentario/-orcamentario/termo/principio_da_economicidade) > Acesso em: 23 de jan. de 2022.

Contratações Públicas. Tribunal de Contas da União. Brasília, s.d. Disponível em: < <https://portal.tcu.gov.br/tcucidades/areas-de-interesse/temas-transversais/contratacoes-publicas/> > Acesso em: 12 de out. de 2022.

COSTA, A. L. **Sistemas de compras**: a lei de licitação e a função compras da empresa privada. 1994. 193 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Pós-graduação da FGV/EAESP., Escola de Administração de Empresas de São Paulo, Fundação Getúlio Vargas, São Paulo, 1994.

COSTA, Caio César de Medeiros; TERRA, Antônio Carlos Paim. Compras públicas: para além da economicidade. 2019.

DE MEDEIROS OLIVEIRA, Anny Cristiane et al. Impactos da Descentralização na Economicidade de Compras Governamentais. **Revista Contabilidade e Controladoria**, v. 9, n. 2, 2017.

DE OLIVEIRA BORTOLETTO, Ronaldo Rodrigues. Corrupção, licitação e o caso OAS. **Conhecimento Interativo**, v. 13, n. 2, p. 157-174, 2019.

DIREITONET. **Princípio Constitucional**. Disponível em: < <https://www.direitonet.com.br/busca?palavras=Princ%C3%ADpio+constitucional> > Acesso em: 23 de jan. de 2022.

DIREITONET. **Princípio da impessoalidade** (Direito Administrativo), 2016. Disponível em: < <https://www.direitonet.com.br/dicionario/exibir/1718/Principio-da-impessoalidade-Direito-Administrativo> > Acesso em: 23 de jan. de 2022.

DIREITONET. **Princípio da legalidade** (Direito Administrativo), 2016. Disponível em: < <https://www.direitonet.com.br/dicionario/exibir/1717/Principio-da-legalidade-Direito-Administrativo> > Acesso em: 23 de jan. de 2022. Disponível em: < > Acesso em: 23 de jan. de 2022.

DIREITONET. **Princípio da publicidade** (Direito Administrativo), 2016. Disponível em: < <https://www.direitonet.com.br/dicionario/exibir/1720/Principio-da-publicidade-Direito-Administrativo> > Acesso em: 23 de jan. de 2022.

FACHINI, Thiago. **Isonomia**: o que é, importância e quais são seus limites. Projuris, 2022. Disponível em: < <https://www.projuris.com.br/principio-da-isonomia/> >. Acesso em: 12 de jan. de 2022.

FIUZA, Eduardo Pedral Sampaio. O regime diferenciado de contratações públicas e a agenda perdida das compras públicas. 2012. Disponível em: < <http://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/3466> > Acesso em: 16 de out. de 2022.

FORTINI, Cristiana; MOTTA, Fabrício. Corrupção nas licitações e contratações públicas: sinais de alerta segundo a Transparência Internacional. **A&C-Revista de Direito Administrativo & Constitucional**, v. 16, n. 64, p. 93-113, 2016.

GARCIA RIBEIRO, Cássio; INÁCIO, Edmundo. **O mercado de compras governamentais brasileiro (2006-2017): mensuração e análise**. Texto para Discussão, 2019.

LAURINHO, Ícaro Saraiva; DA SILVA DIAS, Lidiane Nazaré; DE MATTOS, Carlos André Corrêa. Corrupção e ineficiência em licitações de governos locais e desenvolvimento humano: novas reflexões. **Revista de Contabilidade e Organizações**, v. 11, n. 30, p. 57-70, 2017.

LICITAÇÕES E CONTRATOS: orientações e jurisprudência do TCU / Tribunal de Contas da União. – 4. ed. rev., atual. e ampl. – Brasília: TCU, Secretaria-Geral da Presidência : Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2010.

LIMA, Fernanda da Costa. **O princípio da igualdade e a seletividade no direito penal**. DireitoNet, 2015. Disponível em: <

<https://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/9313/O-principio-da-igualdade-e-a-seletividade-no-direito-penal> > Acesso em: 23 de jan. de 2022.

Manual do Painel de Compras Públicas. Ministério da Economias. Brasília, 2021 Disponível em: < <http://paineldecompras.economia.gov.br/documentos> > Acesso em: Acesso em: 13 de out. de 2022.

Manual do Painel de Preços. Ministério do planejamento, desenvolvimento e gestão – mp. s.d. Disponível em: < <https://paineldeprecos.planejamento.gov.br/storage/144ef8a4758cf50f113f449f0c571272.pdf> > Acesso em: 22 de nov. de 2022.

MATEUS, Janaína Cássia Parmagnani Degraf. O princípio da publicidade na administração pública.

NETO, Macário Neri Ferreira; JUNIOR, José Gomes. Licitação pública e sua relação com a governança e a governabilidade. **FACEF Pesquisa-Desenvolvimento e Gestão**, v. 23, n. 1, 2020.

Número de novos fornecedores credenciados para participar de compras públicas bate recorde. Compras Públicas. Ministério da Economia. s.d. Disponível em: < <https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/noticias/2022/novembro/numero-de-novos-fornecedores-credenciados-para-participar-de-compras-publicas-bate-recorde> > Acesso em: 22 de nov. de 2022.

Painel de Compras Públicas. Brasília, 2021. Disponível em:< <http://paineldecompras.economia.gov.br/> > Acesso em: Acesso em: 13 de out. de 2022.

PAINEL DE PREÇOS. Ministério da Economia. Disponível em: < <https://paineldeprecos.planejamento.gov.br/> > Acesso em: 22 de nov. de 2022.

Pequenos negócios em números. SEBRAE. s.d. Disponível em: < <https://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/ufs/sp/sebraeaz/pequenos-negocios-em-numeros,12e8794363447510VqnVCM1000004c00210aRCRD> > Acesso em: 15 de out. de 2022.

PIMENTEL, Fabio Fasano. **A Economicidade dos processos licitatórios do Comando da 1ª Região Militar**. f 65. TCC (Especialização) – Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais, Rio de Janeiro, 2016

PIMENTEL, Fabio Fasano. A economicidade dos processos licitatórios do comando da 1ª Região Militar. 2016.

PINTO, Vera Regina Ramos. Um breve histórico sobre inovações em compras e licitações públicas no Brasil. **Brazilian Journal of Development**, v. 6, n. 8, p. 63378-63397, 2020.

ROSSET, Andrea Cecilia Soares et al. O regime diferenciado de contratações públicas: análise da nova modalidade de licitação do governo licitação do governo. Ciências Sociais Aplicadas em Revista, v. 17, n. 32, p. 127-145, 2017.

Santos, Lucimar Rizzo Lopes dos. **Fiscalização de contratos.** Caderno p.82. Brasília: ENAP/DDG, 2013. Disponível em: < <http://www.enap.gov.br/index.php?option=content&task=view&id=258>> Acesso em: 12 de out. de 2022.

SILVA, Francisco Carlos da Cruz; DOMINGUES, João Luiz; RIBEIRO, Renor Antonio Antunes. Sistema de Registro de Preços: perguntas e respostas. Controladoria Geral da União (CGU). Edição revisada – 2014. Brasília, 2014. Disponível em: < <https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/208412> > Acesso em: 14 de out. de 2022.

Sistema de Contas Nacionais Trimestrais. PIB a preços de mercado. IBGE. s.d. Disponível em: < [https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/contas-nacionais/9300-contas-nacionais-trimestrais.html?=&t=series-historicas&utm\\_source=landing&utm\\_medium=explica&utm\\_campaign=pib#evolucao-pib](https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/contas-nacionais/9300-contas-nacionais-trimestrais.html?=&t=series-historicas&utm_source=landing&utm_medium=explica&utm_campaign=pib#evolucao-pib) > Acesso em: 22 de nov. de 2022.

SOUZA NETO, Herculano Benevides de. **Licitações públicas:** um estudo comparativo entre instituições públicas e privadas a luz da economicidade. 2019.

VIEIRA, Vânia Lucia Ribeiro. **Efeitos da Lei de Acesso à Informação:** Lei Nº 12.527/2011 nas compras públicas. 2013.